



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

EXCELENTÍSSIMO(O) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE CHAPECÓ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Origem: Inquérito Civil n. 1.33.002.000246/2015-50 (anexo)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no incluso Inquérito Civil n. 1.33.002.000246/2015-50, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos Arts. 37, §4º e 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 6º, VII, “b”, e XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 e Art. 17 da Lei nº 8.429/92 e, ainda, Arts. 1º, VIII e 5º, I, da Lei nº 7.347/85, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de

ALCIMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ex-prefeito municipal de São Domingos/SC, portador da CI/RG nº 2.426.841/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.149.829-53, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Aranha, 834 - São Domingos/SC, CEP 89835-000;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

ANA CLÁUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ, brasileira, casada, assistente administrativa, nascida em 15/03/1978, portadora da CI/RG nº 3.289.676/SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.411.559-49, telefone (49) 9-9992-0257, residente na Rua Vitório Fabiani, 207, bairro Veneza, Xanxerê/SC, CEP 89820-000;

NEUDI JOSÉ BURATTI, brasileiro, sócio/administrador da empresa NEUDI JOSÉ BURATTI ME, portador da CI/RG nº 2.693.556/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.838.439-34, residente na Rua São Cristóvão, n. 12, bairro São Cristóvão, São Domingos/SC, CEP 89835-000;

GILMAR ACHILES MARMENTINI, brasileiro, solteiro, sócio/administrador da empresa GILMAR ACHILES MARMENTINI ME portador da CI/RG nº 1.696.393-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.214.349-20, residente e domiciliado em Linha São Antônio, zona rural, São Domingos/SC, CEP 89835-000;

NEUDI JOSÉ BURATTI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.657.874/0001-30, com sede na Rua São Cristóvão, n. 12, bairro São Cristóvão, São Domingos/SC, CEP 89835-000;

GILMAR ACHILES MARMENTINI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.111.808/0001-22, com sede em Linha São Antônio, zona rural, São Domingos/SC, CEP 89835-000;

AIRTON SENA MIOTTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 4524700/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 068.535.689-23, telefone (49) 9-9965-3217, residente na Linha Consoladora, S/nº, interior do município de São Domingos/SC, CEP 89.835-000;

LUIZ ALBERTO MIOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4244354/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 005.394.019-94, telefone (49)9-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

9825-5807, residente na rua Dório Belário, Centro, Coronel Martins/SC, CEP 89.837-000;

LAURO VALDECIR WALENDORFF, brasileiro, separado, empresário, portador da CI/RG nº 1127857/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 162.465.949-72, atualmente em prisão domiciliar, na rua Rua Sete de Setembro, 532, bairro São Cristóvão, São Domingos/SC – fone (49) 9 9147-2197;

AIRTON SENA MIOTTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.446.332/0001-06, com sede em Linha Consoladora, zona rural, São Domingos/SC, CEP 89835-000;

LUIZ ALBERTO MIOTTO MIOTTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.885.124/0001-52, com sede em Linha Consoladora, zona rural, São Domingos/SC, CEP 89835-000; e

LAURO VALDECIR WALENDORFF ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.548.687/0001-58, com sede em Distrito do Maratá, zona rural, São Domingos/SC, CEP 89835-000.

I – DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Civil¹ instaurado a partir de representação do diretório municipal do Partido Progressista de São Domingos, para apurar suposta participação de vereadores do município de São Domingos/SC em processos licitatórios e subsequentes contratações para a realização do transporte escolar naquele município, bem como possíveis irregularidades nesses certames (fls. 5-450 do IC).

Abaixo, segue uma descrição das irregularidades encontradas em cada um desses procedimentos.

¹ Doravante nominado “IC”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

Cumprir destacar desde já, contudo, que, embora haja evidente conexão entre todos os atos de improbidade narrados nesta inicial, o oferecimento de uma única ação em face de todos os envolvidos (num total de 20 pessoas, físicas e jurídicas) – ao menos nos parece – poderia prejudicar sobremaneira a celeridade na tramitação do feito (em oposição ao que estabelece o art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal), além de não assegurar, na maior medida em que possível, o exercício do direito constitucional à ampla defesa por parte dos requeridos (art. 5º, LV).

Antevendo a possibilidade de situações como a presente, o próprio Código de Processo Civil, após autorizar a formação de litisconsórcio passivo (facultativo), quando “entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir” ou “ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito” (art. 113, II e III), faculta a separação de processos, limitando o número de litigantes, “quando este [número excessivo] comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa” (§ 1º), hipótese que se enquadra perfeitamente no presente caso.

Dessa forma, estão sendo oferecidas nesta data duas iniciais, ambas descrevendo todos os atos de improbidade praticados – de forma a não se perder o contexto em que praticados –, mas imputando, em cada uma delas, as condutas ímprobas relativas aos respectivos requeridos. Na primeira, foram agrupados os envolvidos em atos de improbidade que resultaram em dano ao erário; na segunda, os demais, que praticaram condutas que violaram gravemente princípios da Administração Pública, para as quais não foi possível comprovar a ocorrência de prejuízo aos cofres públicas.

Esta ação refere-se ao primeiro grupo, abrangendo as pessoas – físicas e jurídicas – envolvidas em condutas que resultaram em dano ao erário.

1) Pregão Presencial nº 01/2009 (Processo Licitatório nº 01/2009):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Em 2009, o município de São Domingos realizou o Pregão Presencial nº 01/2009 para atender ao transporte escolar (cópia do procedimento no Anexo II, Vol. 1 e 2, do IC). Ao final do certame, foram contratadas, dentre outras, as empresas **GILMAR ACHILES MARMENTINI ME** e **NEUDI JOSÉ BURATTI ME**. O contrato sofreu diversos aditivos e permaneceu vigente até o fim do ano de 2013 (fls. 50-54 do IC e fls. 500-507, 516-523, 554, 558, 579-580, 591-592, 638-639, 653-654, 690-691 e 696-697 do Anexo II, Vol. 2, do IC).

O Edital (fls. 2-17 do Anexo II, Vol. 1, do IC) previu, em seu item 1.11, que o prazo de vigência do contrato decorrente daquele processo licitatório iria até o final do exercício de 2009, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada um (para os anos letivos de 2010, 2011 e 2012) até no máximo de 36 (trinta e seis) meses de prorrogação.

No entanto, os contratos foram prorrogados até o ano letivo de 2013, conforme os Termos Aditivos nº 115 e nº 117, ambos de 15 de dezembro de 2012 (fls. 690-691 e 696-697 do Anexo II, Vol. 2, do IC).

Ainda no ano de 2012, **NEUDI JOSÉ BURATTI** e **GILMAR ACHILES MARMENTINI**, proprietários das empresas citadas acima, disputaram as eleições municipais. **NEUDI** elegeu-se vereador e **GILMAR**, segundo suplente de vereador, ambos pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Portanto, desde 01/01/2013, quando houve a diplomação, o então vereador NEUDI JOSÉ BURATTI acumulou a atividade de vereança com a qualidade de contratado pela prefeitura do município em que atuava como vereador (fls. 61-65 do Anexo I do IC). GILMAR ACHILES MARMENTINI também exerceu o cargo de vereador durante a vigência do contrato (fls. 66-76 do Anexo I do IC).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

O prefeito municipal da época, **ALCIMAR DE OLIVEIRA** (de apelido “KIKO”), também filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), exercia seu segundo mandato (2013-2016)².

Abaixo, quadro ilustrativo dos processos licitatórios relacionados ao transporte escolar no município:

VISUALIZAÇÃO DOS EVENTOS NO TEMPO

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
PL-01/2009				PL-01/2014		PL-06/2016	PL-03/2017 (fracassado) PL-08/2017 PL 33/2017		
Mandato (2009/2012) Prefeito: Alcimar de Oliveira (Kiko) PDT / PMDB / PSB / PSDB / PT				Mandato (2013/ 2016) Prefeito: Alcimar de Oliveira (Kiko) PT			Mandato (2016/2020) Prefeita: Elieze Comachio PT/PDT/PTB/PCdoB		
				Mandato Vereador Neudi José Buratti PT					
				Segunda Suplência Gilmar Achiles Marmentini PT			Vice Prefeito Gilmar A. Marmentini PT/PDT/PTB/PCdoB		

Com relação ao Pregão Presencial nº 01/2009, que foi deflagrado antes das eleições de 2012 e, portanto, muito antes do início do mandato de **NEUDI JOSÉ BURATTI** e da suplência de **GILMAR ACHILES MARMENTINI**, e pretendia contratar empresas de transporte escolar para 21 trajetos no interior do município de São Domingos/SC, foi possível observar certa proporcionalidade quanto à distribuição do objeto licitado entre as empresas participantes, sobressaindo-se, no entanto, a empresa de **NEUDI JOSÉ BURATTI**, com 6 linhas (28,6%), ainda assim, dentro de uma aparente normalidade (conforme Termo de

2 Informação constante da página oficial do município: GALERIA DE PREFEITOS. Disponível em: <https://www.saodomingos.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/42357>. Acesso em: 25 mar 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Homologação e Termo de Adjudicação, respectivamente, de fls. 452-457 e f. 458 do Anexo II, Vol. 2, do IC).

Da mesma forma, as propostas apresentadas pelos concorrentes continham valores quase sempre abaixo do valor máximo do quilômetro estipulado pelo edital e esses valores ainda sofreram significativa redução na fase de lances, evidenciando, em princípio, a existência de alguma disputa pelas rotas entre as empresas participantes (Demonstrativo de Lances – fls. 411-436 do Anexo II, Vol. 2, do IC).

Com exemplo, cita-se o trajeto da “linha 03”, que tinha como valor máximo definido no edital a ser pago por quilômetro rodado a importância de R\$ 1,60 (item 1.8 do edital – f. 05 do Anexo II, Vol. 1, do IC). As propostas constantes nos envelopes das 8 empresas que concorreram por esta linha foram de R\$1,58; R\$1,52; R\$1,50; R\$1,48; R\$1,45; R\$1,45; R\$1,44; e R\$1,40, sendo que, após a fase de lances, a linha foi contratada por R\$ 1,03 por quilômetro rodado (f. 415 do Anexo II, Vol. 1, do IC), uma redução de mais de 35% sobre o preço inicial definido pelo município de São Domingos.

A “linha 03” foi disputada por 4 empresas na fase de lances, que juntas apresentaram um total de 19 ofertas, antes de o certame finalizar ao preço de R\$ 1,03.

Em média, **o preço da menor proposta para cada trajeto foi reduzido em 15% após a realização da fase de lances** (fls. 501-502 do IC).

2) Pregão Presencial nº 01/2014 (Processo Administrativo nº 01/2014):

Finalizada a vigência dos Contratos Administrativos resultantes do Pregão Presencial nº 01/2009, deu-se início a novo processo licitatório com idêntico objeto – Pregão Presencial nº 01/2014 –, para contratação para o ano de 2014 (cópia no Anexo II, Vol. 3, do IC).

Como se verá adiante, a partir deste momento, que é marcado pelo fim do Processo Licitatório nº 01/2009, nota-se a existência de clara combinação prévia entre as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

empresas participantes dos certames com o objetivo de atingir o ganho máximo em cada um dos itens licitados, em prejuízo aos interesses da municipalidade.

Assim, a segunda licitação (Procedimento Licitatório nº 01/2014, Pregão Presencial nº 01/2014 – edital em fls. 05-17 do Anexo II, Vol. 3, do IC), realizada em 2014, manteve-se vigente, com aditivos, até o fim de 2015 (contratos de fls. 171-175, 224-227, 249-252 e 269-272, e termos aditivos de fls. 317-318, 320-321, 323-324 e 326-327, todos do Anexo II, Vol. 3, do IC).

Novamente as empresas **NEUDI JOSÉ BURATTI ME** e **GILMAR ACHILES MARMENTINI ME** figuraram entre os vencedores do certame.

Contudo, diferentemente do ocorrido no procedimento licitatório n. 01/2009, desta vez, **NEUDI e GILMAR estavam, desde o princípio, na condição de vereador e segundo suplente**, respectivamente, sendo que o último assumiu a vereança em diversos períodos (fls. 66-76 do Anexo I do IC). **NEUDI**, aliás, tornou-se presidente da Casa Legislativa de São Domingos a partir do ano de 2015.

Ademais, nessa licitação realizada em 2014, a abertura dos envelopes de propostas revelou uma conveniente distribuição das rotas entre os participantes e, de forma curiosa, praticamente **todas elas pelo valor máximo proposto no edital**.

Das 14 rotas ofertadas, somente em uma houve dois interessados, que são irmãos – AIRTON SENA MIOTTO e LUIZ ALBERTO MIOTO (conforme documentos de fls. 69 e 78 do Anexo II, Vol. 3, do IC). Ainda assim, a **redução obtida foi irrisória nesse item, de apenas 1 centavo!** (f. 107 do Anexo II, Vol. 3, do IC). Em todas as demais rotas, houve proposta de apenas um licitante (conforme Ata da Sessão Pública e Quadro Comparativo de Preços de fls. 96-109 do Anexo II, Vol. 3, do IC).

Não bastasse essa evidente distribuição de rotas entre os licitantes – **com total complacência dos agentes públicos envolvidos** –, a Administração Municipal constatou, após a publicação do Processo Licitatório 01/2014, redução considerável de alunos no trajeto da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

“linha 02”, **autorizando a utilização de veículo com menor capacidade** – de 22 lugares para 15 lugares –, para realizar o trajeto, **sem adequação no valor do quilômetro rodado, nem mesmo no aditivo que alterou o valor dos contratos para o ano seguinte** (fls. 169-170 do Anexo II, Vol. 3, do IC).

Cabe destacar que a cláusula 1.2 do contrato Prefe. n. 008, de 10/02/2014 (f. 171 do Anexo IV, Vol. 2, do IC), firmado com a empresa de Neudi José Buratti, é claro ao estabelecer que:

“O Contratante, a bem do interesse público e considerando eventual aumento ou diminuição no número de alunos da rede pública de ensino, poderá exigir da Contratada a substituição do veículo utilizado no transporte escolar; a fim de melhor atender a demanda de determinado trajeto, ficando a Contratada obrigada a aceitar tais condições, sem prejuízo da manutenção do preço cobrado por quilômetro rodado.”

Cabe destacar que o trajeto nominado “linha 02” foi vencido por **NEUDI JOSÉ BURATTI**. Inclusive, **7 das 14 rotas ofertadas foram vencidas por NEUDI JOSÉ BURATTI e 3 por GILMAR ACHILES MARMENTINI.**

Abaixo, tabela que sintetiza as propostas ofertadas e as propostas vencedoras, demonstrando de forma evidente o conluio entre os participantes:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Item	Participantes	Valor Máximo	Valor Proposta	Valor Proposta VENCEDORA	Lances fora Proposta
1	Neudi José Buratti ME	2,15	2,15	2,15	-
2	Neudi José Buratti ME	2,70	2,70	2,70	-
3	Neudi José Buratti ME	2,15	2,15	2,15	-
4	Neudi José Buratti ME	2,70	2,70	2,70	-
5	Neudi José Buratti ME	2,90	2,90	2,90	-
6	Neudi José Buratti ME	2,15	2,15	2,15	-
7	Neudi José Buratti ME	2,15	2,15	2,15	-
8	Lauro Valdecir Wanlendorff	2,70	2,70	2,70	-
9	Airton Sena Miotto Luiz Alberto Miotto	2,15	2,15 2,15	2,14	desistiu -
10	Lauro Valdecir Wanlendorff	2,15	2,15	2,15	-
11	Lauro Valdecir Wanlendorff	2,15	2,15	2,15	-
12	Gilmar A. Marmentini ME	2,15	2,15	2,15	-
13	Gilmar A. Marmentini ME	2,15	2,15	2,15	-
14	Gilmar A. Marmentini ME	2,70	2,70	2,70	-

Conseqüentemente, fica evidente a evolução das receitas das empresas citadas no período compreendido pelos PL-01/2019 (ano de 2013 – último ano de vigência do PL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

01/2009) e PL 01/2014 (anos de 2014 e 2015), a partir da consulta à aba de despesas por credor do Portal de Transparência do município de São Domingos/SC³:

Despesa anual com a empresa **NEUDI JOSÉ BURATTI ME:**

2013 – 324.470,92

2014 – 465.299,67

2015 – 476.420,75

Despesa anual com a empresa **GILMAR ACHILES MARMENTINI ME:**

2013 – 143.040,20

2014 – 215.215,92

2015 – 241.036,51

* Não há dados anteriores ao ano de 2013.

Cabe registrar, ainda, que **não foi realizada qualquer pesquisa de mercado**, na fase interna do Pregão Presencial nº 01/2014, a fim de estabelecer o valor máximo a ser pago pela Administração.

Diante de todas essas irregularidades, cópia integral do Inquérito Civil foi encaminhada ao órgão da Controladoria Geral da União (CGU) em Santa Catarina para análise mais aprofundada dos documentos que o compõem.

Em resposta, a CGU encaminhou a Nota Técnica nº 281/2017/NAE/SC/Regional/SC (f. 512-524 do IC), que aponta importantes constatações, relacionadas de forma resumida abaixo – nos pontos relevantes para o caso:

- a) o documento apresenta o **posicionamento do TCU**, no âmbito administrativo, **contrário à possibilidade de a Administração Pública contratar, ou mesmo firmar convênio, com entidades dirigidas por vereadores e seus parentes até o segundo grau;**

3 Disponível em: <<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-027/recursos.faces?mun=7yiNynuAa-0>>.
Acesso em: 16 out 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

b) ocorrências no pregão presencial 001/2014:

b.1) alteração, sem identificação de motivação, dos jornais locais utilizados para publicidade do aviso de licitação, ainda que o procedimento licitatório anterior tenha alcançado boa publicidade, tendo apresentado maior número de licitantes. Sobre esse ponto, a Nota Técnica da CGU ainda destaca que foi identificado um **e-mail, enviado em 10/01/2014**, por Ana Paula Valendorff, da empresa Agn Contabilidade, para o Setor de Licitações da Prefeitura de São Domingos, **solicitando o envio do “*Edital do transporte escolar para a empresa do Neudi José Buratti*”** (f. 32 do Anexo II, Vol. 3 do IC). Considerando que **o edital foi publicado somente em 13/01/2014** (fls. 29-31 do Anexo II, Vol. 3 do IC), resta evidente que NEUDI JOSÉ BURATTI teve conhecimento prévio da existência/conteúdo do edital antes de sua publicação oficial, o que configura flagrante violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade e aos interesses da própria Administração Pública;

b.2) **não foi identificado no processo nenhuma pesquisa de preços elaborada pelo pregoeiro ou pela comissão licitante que tenha embasado a definição dos valores previstos no edital**. Ademais, no item 6.3.3.4.4 do Relatório, a CGU traça um paralelo entre os preços máximos previstos no Pregão Presencial nº 001/2009 e aqueles previstos no Pregão Presencial nº 001/2014, evidenciando (conforme tabela de f. 522-v do IC) **aumento do valor do km rodado entre as duas licitações em percentual superior ao IPCA Geral ou IGP-M para o período**, em especial para o veículo de lotação máxima de 26 passageiros (cerca de 18% acima da inflação do período);

b.3) **similaridade entre as propostas apresentadas por licitantes distintos**. A CGU aponta *“características similares na qualidade de impressão (tonalidade, nitidez), nos espaçamentos, nos conteúdos dos textos, no tipo e no tamanho de caracteres”* entre as propostas apresentadas por **GILMAR AQUILES MARMENTINI ME** e **LAURO VALDECIR WALENDORFF ME** (fls. 86 e 88 do Anexo II, Vol. 3, do IC), conforme abaixo reproduzido:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

GILMAR ACHILES MARMENTINI – ME
LINHA SANTO ANTÔNIO – S/Nº – INTERIOR
CEP 89.835-000 – SÃO DOMINGOS – SC
CNPJ: 06.111.808/0001-22

Fls. 086

PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório nº 001/2014
Pregão Presencial nº 001/2014

Objeto do Edital: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (Municipal e Estadual) de ensino, residentes na zona rural do Município de São Domingos, para o ano letivo de 2014.

Item	Trajetos	Turno(s)	Tipo/Cap.do veículo	Valor do Km(R\$)
12	Vila Milani/ Linha Manfrói/ Linha Limeira/ V.Milani.	M.V	Veículo c/capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo van).	2,15
13	Vila Milani/Fazenda Arvoredo/ V.Milani.	M.V	Veículo c/capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo van).	2,15
14	Santo Antônio/Linha Dadam/São Maurício /Santo Antônio.	M.V	Veículo c/capacidade min. de 22 lugares (veículo tipo micro).	2,70

São Domingos, SC, 23 de janeiro de 2014.

Gilmar Achiles Marmentini
CPF 767.214.349-20
RG 1.696.393-8

06 111 808/0001-22

Gilmar Achiles Marmentini
ME
Linha Santo Antônio, s/n
89 835-000
SÃO DOMINGOS - SC

LAURO VALDECIR WALENDORFF – ME
DISTRITO DE MARATÁ – S/Nº
CEP 89835-000 – SÃO DOMINGOS – SC
CNPJ: 10.548.687/0001-58

Fls. 087

PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório nº 001/2014
Pregão Presencial nº 001/2014

Objeto do Edital: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (Municipal e Estadual) de ensino, residentes na zona rural do Município de São Domingos, para o ano letivo de 2014.

Item	Trajetos	Turno(s)	Tipo/Cap.do veículo	Valor do Km(R\$)
08	São Domingos/Linha São Caetano/ Linha Ribeiro/ Linha Lourenço/ São Domingos.	M.V	Veículo c/capacidade min. de 28 lugares (veículo tipo micro ônibus).	2,70
10	Maratá/Linha Zanco/ Maratá.	M.V	Veículo c/capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	2,15
11	Maratá/Linha Zin/São Pedro Apostolo/ Linha Marmentini/ Linha Triches/Linha Picetti/ Linha Góes/ Maratá.	M.V	Veículo c/capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van).	2,15

São Domingos, SC, 23 de janeiro de 2014.

Lauro Valdecir Walendorf
CPF 162.465.949-72
RG 1.127.857

Da mesma forma, aponta que as propostas de AIRTON SENA MIOTTO ME e LUIZ ALBERTO MIOTTO ME para o item 1 “*continham muitas semelhanças entre si, com destaque para a numeração e conteúdo da legenda do quadro contendo o valor da proposta, para o igual valor unitário do km rodado (R\$ 2,15), o conteúdo e o formato do endereçamento e a descrição do objeto*” (fls. 92 e 94 do Anexo II, Vol. 3, do IC), conforme se verifica nas reproduções abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

AIRTON SENA MIOTTO
Linha Consoladora, S/N, Interior
CNPJ nº 08.446.332/0001-06
IE nº 255.299.087
89835-000 - São Domingos SC

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de São Domingos – SC
Credenciamento para participar no:
Processo Licitatório nº. 001/2014
Pregão Presencial nº. 001/2014

O objeto do presente edital de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA (MUNICIPAL E ESTADUAL) DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, para o ano letivo de 2014, conforme segue:

Item	Trajeto	Turno (s)	Tipo/capac. do veículo	Valor Unitário do KM(R\$)
09	São Domingos/Linha Lourenço/Quebra Queixo/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	2,15

1.2 - As letras da coluna "Turno" do quadro acima, significam respectivamente:
M = Matutino; V = Vespertino; N = Noturno.

O prazo de validade da proposta apresentada será de no mínimo 30(trinta) dias, contando a partir da homologação deste Processo Licitatório.

CAIXA ECONOMICA FEDERA
AG:4626
CC:143-0

SÃO DOMINGOS – SC 23 DE JANEIRO DE 2014

Airton Sena Miotto
CPF: 068.535.689-2
RG:4.524.700

08 446 332, 0001-06
Airton Sena Miotto-ME
OBR Linha Consoladora S/N
89 035 0-0 - Interior
SÃO DOMINGOS - SC

LUIZ ALBERTO MIOTTO ME
Linha Consoladora, S/N, Interior
CNPJ nº 04.885.124/0001-52
IE sob o nº 254.341.276
89.835-000 – São Domingos - SC

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de São Domingos – SC
Credenciamento pra participar no:
Processo Licitatório nº. 001/2014
Pregão Presencial nº. 001/2014

O objeto do presente edital de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA (MUNICIPAL E ESTADUAL) DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, para o ano letivo de 2014, conforme segue:

Item	Trajeto	Turno (s)	Tipo/capac. do veículo	Valor Unitário do KM(R\$)
09	São Domingos/Linha Lourenço/Quebra Queixo/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	2,15

1.2 - As letras da coluna "Turno" do quadro acima, significam respectivamente:
M = Matutino; V = Vespertino; N = Noturno.

O prazo de validade da proposta apresentada será de no mínimo 30 (trinta) dias, contando a partir da homologação deste processo licitatório.

Caixa Econômica Federal
Agência: 4626
Conta Corrente: 183-9

São Domingos, SC, 23 de Janeiro de 2014.

Luiz Alberto Miotto
CPF 005.394.019-94

04 885 124/0001-52
Luiz Alberto Miotto - ME
Linha Consoladora, s/n
89 835-000 Consoladora
SÃO DOMINGOS - SC

Tais constatações denotam evidente troca de modelos de propostas entre empresas que seriam hipoteticamente licitantes concorrentes no certame.

b.4) as propostas apresentadas para todos os itens foram no mesmo valor previsto no edital. Ademais, todos os licitantes venceram todos os itens que ofertaram, sem redução de preço (à exceção da redução de 1 centavo na oferta de LUIZ ALBERTO MIOTTO ME);

b.5) existência de apenas um único item com mais de uma proposta. Chama a atenção, assim, o comportamento da pregoeira, ANA CLÁUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ, que “considerou vantajosas para o município as demais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

propostas em que nada foi diminuído diante do valor previsto no edital”. Com relação ao único item em que houve redução do valor da proposta – de apenas 1 centavo! – a pregoeira registrou que (Anexo II, Vol. 3, p. 103):

*O licitante LUIZ ALBERTO MIOTTO – ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais a proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também **por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município**, declara vencedor do item 9 deste Pregão Presencial o fornecedor LUIZ ALBERTO MIOTTO – ME pelo valor de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos). [negritei]*

Semelhante manifestação da pregoeira consta para cada um dos demais itens licitados, em que não houve qualquer redução dos valores ofertadas pelo único licitante em cada um desses itens (Anexo II, Vol. 3, p. 101-104).

Como resultado, em apenas um dos itens houve redução de apenas R\$ 0,01 (um centavo!!!). Ou seja, conforme conclusão da CGU: *“cada licitante escolheu as linhas que desejaria atuar, elaborou proposta com o mesmo preço previsto no edital e venceu exatamente os itens ofertados, sem disputa, maximizando o preço”.*

Embora nítida a falta de entusiasmo dos participantes em concorrer pelos itens ofertados, a pregoeira considerou as propostas vantajosas à administração pública;

b.6) não foram aplicadas as penalidades previstas para a hipótese de descumprimento do prazo máximo estipulado para assinatura do contrato, para o contrato PREFE nº 08, entre a prefeitura municipal e NEUDI JOSÉ BURATTI ME;

b.7) foi retirada no segundo certame a limitação quanto ao tempo máximo de uso dos veículos para a prestação dos serviços, em detrimento da qualidade dos serviços ofertados;

b.8) quanto aos veículos apresentados por NEUDI JOSÉ BURATTI ME, destacou a CGU apresentação de veículo fora do prazo e fora das especificações para a rota, além de situação que poderia configurar subcontratação travestida de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

contrato de comodato entre NEUDI JOSÉ BURATTI e NEODIMIR LUIZ BURATTI, que são irmãos;

b.9) previsão no edital de curto espaço de tempo entre a data de homologação do certame e a data limite para assinatura do contrato (apenas 3 dias), o que pode ter afastado eventuais interessados. Destaca a CGU, contudo, que a municipalidade flexibilizou informal e indevidamente esse prazo para os vencedores de itens do pregão;

b.10) descumprimento da capacidade de lotação exigida para as linhas 2, 4 e 5, sem qualquer justificativa para as duas últimas;

b.11) foi identificado no próprio município de São Domingos um contrato emergencial, de 02/2013, com valor abaixo daqueles estabelecidos nos contratos correspondentes do pregão presencial 001/2014, podendo representar sobrepreço dos valores estabelecidos no certame. Nessa contratação emergencial, a empresa contratada sujeitou-se a prestar o serviço em regime emergencial pelo valor de R\$ 1,79/km rodado no período de fevereiro a abril de 2013, sugerindo que o valor de R\$ 1,80 em janeiro de 2009 já estaria superfaturado. Tal fato denota ainda maior gravidade diante da ausência de pesquisa de mercado para definição dos preços de referência do edital;

d.12) ausência de publicação de errata do edital acerca da alteração da capacidade máxima de lotação de veículo (de 22 para 16 passageiros, mantendo o valor licitado). No caso da linha 2, o valor do km rodado deveria então corresponder a R\$ 2,15 em vez dos R\$ 2,70 contratados;

d.13) existência de vínculos de relacionamento entre participantes do processo licitatório, em destaque os responsáveis pelas empresas AIRTON SENA MIOTO ME e LUIZ ALBERTO MIOTTO ME, irmãos e que trabalharam juntos na empresa JL Miotto Transporte ME (CNPJ nº 17.208.378/0001-88), e o motorista



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

Carlos Gregório Cardoso, ex-servidor da prefeitura de São Domingos (entre 2012 e 2014), que esteve vinculado como servidor público não-efetivo na Secretaria de Estado da Educação no ano de 2015;

d.14) subcontratação de fato entre os irmãos NEODIMIR LUIZ BURATTI e NEUDI JOSÉ BURATTI;

d.15) infere-se dos apontamento elaborados pela CGU a **baixa diligência do pregoeiro na condução do Pregão Presencial 001/2014**, no qual houve desprezível redução dos valores iniciais das propostas (R\$ 0,01 em somente uma das rotas) e concorrência praticamente nula.

Questionada sobre diversos pontos destacados pela CGU, a Prefeitura Municipal de São Domingos encaminhou esclarecimentos (fls. 534-536 do IC). Com relação à retirada da restrição de ano de fabricação do veículo, afirmou que isso acabaria por reduzir significativamente o número de participantes – ressalte-se, contudo, que essa redução de licitantes ocorreu justamente nesse pregão, mas não no certame anterior, que continha essa exigência. Sobre as pesquisas de preços, afirmou que elas teriam ocorrido “de maneira informal”, por contato telefônico. Com relação às demais irregularidades, afirma, em geral, que não teriam causado prejuízo ao erário nem violado normas do edital.

Posteriormente, em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, a CGU realizou fiscalização no município de São Domingos/SC, no período de 25 a 29 de setembro de 2017 (relatório juntado às fls. 543-555 do IC).

Em que pese a inspeção da CGU ter sido realizada durante a vigência do procedimento licitatório 08/2017, foram selecionados, para exame, recursos no montante de R\$ 229.060,38 do orçamento do Governo Federal, no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) do município de São Domingos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

Nessa fiscalização, restou confirmada a existência de vínculos entre os licitantes. Nesse sentido, a CGU aponta que as empresas **AIRTON SENA MIOTTO EIRELI – ME** (CNPJ nº 08.446.332/0001-52), **LUIZ ALBERTO MIOTTO – ME** (CNPJ nº 04.885.124/0001-52) e **JL MIOTTO – TRANSPORTE – ME** (CNPJ nº 17.208.378/0001-88) **operam no mesmo endereço e possuem o mesmo contador**. Ademais, **AIRTON e LUIZ são irmãos e a titular da terceira empresa é esposa de um deles**. Ainda, destaca que **AIRTON consta como empregado da empresa da LUIZ ALBERTO em diversos períodos entre 2009 e 2015**.

Sobre as alegações apresentadas pela Prefeitura à CGU, em que afirma não encontrar óbice legal para a participação de empresas da mesma família em certame licitatório, o órgão de controle aponta, primeiro, haver **fortes indícios de acerto prévio das propostas**. Ademais, destaca que **o entendimento do Tribunal de Contas da União indica haver, no mínimo, quebra de sigilo das propostas nessa situação** (Acórdão nº 3088/2010 do Plenário da Corte).

ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ, pregoeira do certame, foi ouvida durante a apuração (fls. 575-577), tendo informado que os participantes alegaram que o valor do quilômetro rodado pago pela prefeitura de São Domingos estaria muito abaixo do valor praticado na região. Em sua oitiva em sede policial⁴, afirmou que teria sido realizada pesquisa de preços, mas não soube dizer o motivo pelo qual não há registro dessa pesquisa (f. 601).

Contudo, foi elaborada planilha evolutiva de valores com o objetivo de avaliar a situação⁵:

4 No âmbito do Inquérito Policial nº 0117/2018-DPF/XAP/SC – autos nº 5002441-12.2018.4.04.7202 –, que apura crimes correlatos, relativos aos mesmos fatos.

5 Para melhor compreensão:

i) a linha 1 demonstra o valor contratado (PL/2009) em 02/2009 (em negrito) e as atualizações anuais realizadas por intermédio dos aditivos contratuais, e, ao final, o valor atualizado (pelo INPC) para a competência em que realizada a nova contratação (Contrato PL/2014);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Linha		Contratação fev/09	Aditivo fev/10	Aditivo fev/11	Aditivo fev/12	Aditivo mar/13	Novo contrato (PL/2014) fev/2014
1	Contrato PL/2009 (Valor inicial contratado e aditivos ref. rota 14)	1,39 (valor contratado)	1,45	1,54	1,63	1,74	1,84 (projeção)
2	Atualização pelo INPC	1,39	1,45	1,54	1,63	1,74	1,84 (projeção)
3	Contrato Emergencial PREFE nº 08/2013					1,79	1,88 (projeção)
4	Contrato PL/2014	2,05 (projeção)					2,70 (valor contratado)

Importante registrar que o valor inicialmente proposto pelo edital de 2009 para a rota 14 foi de R\$1,80 o km rodado e o lance vencedor foi de R\$1,39 – o que denota, em princípio, efetiva competição entre os licitantes daquele certame.

Dessa forma, evidente o prejuízo ao erário decorrente da nova contratação que, segundo os dados da planilha acima, seria ao menos 43,6% superior aos valores dos serviços que já estavam sendo prestados ao município, inclusive por meio de uma contratação emergencial.

Cumpra aqui mencionar que, no âmbito do Inquérito Policial nº 0117/2018-DPF/XAP/SC – autos nº 5002441-12.2018.4.04.7202, foi elaborado Laudo Pericial pelo Setor Técnico-Científico (SETEC) da Polícia Federal (Evento 13, INQ1, p. 4-7). Nesse documento, os peritos não apontam a ocorrência de superfaturamento, pois os valores licitados estariam de acordo com os preços de mercado, obtidos a partir de pesquisas realizadas no site do Tribunal de Contas do Estado e nos portais de transparência de alguns municípios de Santa Catarina⁶.

ii) na linha 2, o valor contratado em 02/2009 foi atualizado pelo índice acumulado do INPC até o mês imediatamente anterior ao mês da assinatura de cada aditivo e, também, para a competência da nova contratação;

iii) a linha 3 apresenta o valor da contratação emergencial, em março de 2013, e o valor projetado (segundo a variação do INPC) para a competência em que realizada a nova contratação (Contrato PL-01/2014);

iv) a linha 4 apresenta, na coluna final, o valor contratado no PL/2014 (em fevereiro de 2014) referente à rota 2, em condições e veículo similar (valor por km rodado e veículo com capacidade para 26 lugares), e, na terceira coluna, o valor retroativo (considerando a variação do INPC) na época do início da vigência do PL/2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Contudo, tal conclusão não afasta o prejuízo causado ao erário pela ação, no mínimo culposa, dos agentes públicos envolvidos, que não realizaram formalmente nenhuma pesquisa de mercado a justificar os preços máximos estabelecidos no certame e, mais grave ainda, ignoraram o próprio valor que já estava sendo pago pelo município para a prestação de idêntico serviço – inclusive com prorrogações contratuais e reajustes segundo índices inflacionários – e resolveram simplesmente majorar os valores até então praticados, beneficiando as empresas, que escancaradamente dividiram os lotes entre si e forçaram a contratação pelo preço máximo estabelecido no edital, lembrando, ainda, que algumas dessas empresas – firmas individuais, na verdade – mantinham forte ligação político-partidária com o Governo Municipal. Aliás, **todas essas circunstâncias denotam a intenção deliberada desses agentes públicos em beneficiar essas empresas, a caracterizar o dolo de suas condutas.**

Não restam dúvidas, portanto, acerca do prévio acordos entre os licitantes com relação às propostas apresentadas no pregão – uma verdadeira “ação entre amigos” –, que contou com a complacência e o favorecimento deliberado dos agentes públicos diretamente envolvidos – ou, no mínimo, decorrente de culpa grave –, resultando em prejuízo à municipalidade e à União, cujo cálculo do montante é apresentado mais adiante.

3) Pregão Presencial nº 04/2016 (Processo Administrativo nº 06/2016):

No início de fevereiro de 2016 foi lançado outro processo licitatório, o Pregão Presencial nº 04/2016, para contratação de empresas para realização do transporte escolar em São Domingos/SC (Anexo IV, Vol. 4, do IC).

Havia neste edital a previsão de que a fabricação dos veículos não poderia ser inferior ao ano de 2002. Ou seja, **veículos com até 14 anos de uso poderiam participar, sendo que a recomendação do FNDE é que os veículos tenham no máximo 7 anos de uso.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

Com relação à empresa **GILMAR ACHILES MARMENTINI ME**, pertencente ao então suplente de vereador **GILMAR ACHILES MARMENTINI**, essa empresa concorreu em apenas uma rota (rota 13), e a venceu com proposta de apenas R\$ 0,11 abaixo de sua proposta inicial e R\$ 0,01 abaixo da melhor proposta apresentada ainda na fase de abertura de envelopes.

Não houve participação da empresa **NEUDI JOSÉ BURATTI ME**, do vereador do município de São Domingos. **No entanto, seu filho, EVERTON MEOTTI BURATTI, titular da empresa EVERTON MEOTTI BURATTI ME (CNPJ nº 24.130.629/0001-14), sagrou-se vencedor em 6 das 13 linhas** ofertadas pelo município, que, conforme descrito adiante, entendeu não haver vedação legal para a contratação.

Verifica-se que a empresa de EVERTON MEOTTI BURATI foi aberta em 05/02/2016 (conforme documento da JUCESC de f. 94, Anexo IV, Vol. 4), **dois dias após o lançamento do Edital**. Essa empresa ainda apresentou como motorista Luiz Carlos Marmentini (possível parente de **GILMAR ACHILES MARMENTINI**, proprietário de empresa supostamente concorrente).

A Pregoeira nomeada que presidiu a comissão de licitação a partir deste momento foi **PAULA NATANA COMACHIO**, que possui o mesmo sobrenome da atual prefeita do município de São Domingos (Elieze Camachio), eleita para o mandato 2017-2020, cuja chapa partidária foi formada com **GILMAR ACHILES MARMENTINI, como vice-prefeito**.

Abaixo, tabela com a representação das propostas apresentadas e propostas vencedoras em cada uma das linhas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

PL-06/2016

Linha	Km/Mês	Turno	Capac. Veículo (lugares)	\$ Máx.	Participantes	Valor Propostas	Proposta Vencedora
1	2.500	N	9	2,41	Ademir Santin ME	2,10	
					Lauro V. Walendorf ME	2,15	2,09
					Vitalino Baldin ME	2,35	
					Everton M. Buratti ME	2,41	
2	4.400	M.V	22	3,03	Ademir Santin ME	2,50	
					Airton Sena Miotto ME	3,00	
					Lauro V. Walendorf ME	2,90	
3	2.580	M.V	15	2,41	Everton M. Buratti ME	2,45	2,19
					Luiz Alberto Miotto ME	2,40	
					Airton Sena Miotto ME	2,40	
					JL Miotto Transportes	2,27	2,21
4	2.944	M.V.N	25	3,3	Lauro V. Walendorf ME	2,39	
					Everton M. Buratti ME	2,30	
					Vitalino Baldin ME	2,40	
					Ademir Santin ME	2,50	
5	4.209	M.V	45	3,26	Lauro V. Walendorf ME	2,45	
					Everton M. Buratti ME	2,48	1,94
					Ademir Santin ME	2,70	
6	3.162	M.V	9	2,41	Everton M. Buratti ME	2,74	2,69
					Everton M. Buratti ME	2,26	2,26
7	3.364	M.V	15	2,41	Vitalino Baldin ME	2,40	
					Luiz Alberto Miotto ME	2,40	
					JL Miotto Transportes	2,27	
8	2.830	M.V	28	3,03	Everton M. Buratti ME	2,21	2,21
					Vitalino Baldin ME	2,40	
					Lauro V. Walendorf ME	2,95	2,95
					Luiz Alberto Miotto ME	2,30	
9	2.760	M.V	15	2,41	Airton Sena Miotto ME	2,29	
					JL Miotto Transportes	2,27	
					Everton M. Buratti ME	1,95	1,95
					Vitalino Baldin ME	2,40	
10	3.900	M.V	9	2,41	Zenilde T. Karacek ME	1,95	1,95
					Lauro V. Walendorf ME	2,15	
					Vitalino Baldin ME	2,40	
					Luiz Alberto Miotto ME	1,87	
11	4.500	M.V	9	2,41	Ademir Santin ME	2,20	
					Airton Sena Miotto ME	1,70	1,70
					JL Miotto Transportes	1,70	
					Lauro V. Walendorf ME	2,30	
					Gilmar A. Marmentini ME	2,19	
					Vitalino Baldin ME	2,40	
12	4.100	M.V	9	2,41	Luiz Alberto Miotto ME	1,89	
					Ademir Santin ME	2,20	
					Airton Sena Miotto ME	1,78	1,78
					JL Miotto Transportes	1,79	
					Lauro V. Walendorf ME	2,30	
					Gilmar A. Marmentini ME	2,19	
13	4.250	M.V	22	3,03	Vitalino Baldin ME	2,40	
					Luiz Alberto Miotto ME	3,03	
					Ademir Santin ME	2,70	
					Airton Sena Miotto ME	2,90	
					JL Miotto Transportes	2,90	
					Gilmar A. Marmentini ME	2,80	2,69



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

Novamente, observam-se muitas semelhanças de forma e conteúdo entre as propostas apresentadas por empresas que seriam, supostamente, concorrentes nesse certame. Abaixo, as propostas apresentadas pelos integrantes da família MIOTTO, cujas vinculações restaram amplamente demonstradas acima (fls. 100-101, 108-109 e 111-112 do Anexo IV, Vol. 4, do IC):

LUIZ ALBERTO MIOTTO ME
LINHA CONSOLIDADORA, INTERIOR
SÃO DOMINGOS / SC
 CNPJ Nº 04.885.124/0001-52

04 885 124 0001-52
 Luiz Alberto Miotto ME
 Linha Consolidadora Int.
 89835-000
 SÃO DOMINGOS - SC

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2016

Nome da Empresa: LUIZ ALBERTO MIOTTO ME
 CNPJ: 04.885.124/0001-52
 Endereço: LINHA CONSOLIDADORA, INTERIOR, SÃO DOMINGOS / SC – CEP: 89835-000

Item	Trajetos	Turno (s)	Tipo/capac. do veículo	Qtde Km/mês	Valor do Km (R\$)	VALOR TOTAL
01	São Domingos/Cascata/São Domingos	N	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	2.500 km/mês		
02	São Domingos/Anorezinha/Imigra/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 22 lugares (veículo tipo Micro Ônibus)	4.400 km/mês		
03	São Domingos/Linha Encruzilhada/Linha Lageadinho/ Linha Rotava/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	2.580 km/mês	2,40	6.192,00
04	São Domingos/Polvarinho/Vila Milani/São Domingos	M, V, N	Veículo com capacidade min. de 25 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2.944 km/mês		
05	São Domingos/Ponte Salto Saudades/Linha Lourenço/Santo Antônio/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 45 lugares (veículo tipo ônibus)	4.209 km/mês		
06	Santo Antônio/Linha Figura/Linha João Paulo III/ Linha Andreola/ Santo Antônio	M, V	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	3.162 km/mês		
07	Santo Antônio/Quebra Queixo/Linha Barão/Santo Antônio	M, V	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	3.364 Km/mês	2,40	8.073,60
08	São Domingos/Linha São Caetano/Linha Ribeiro/Linha Lourenço/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 28 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2.830 Km/mês		

Luiz Alberto Miotto
 Luiz Alberto Miotto
 Titular

AIRTON SENA MIOTTO ME
LINHA CONSOLIDADORA, INTERIOR
SÃO DOMINGOS / SC
 CNPJ Nº 08.446.332/0001-06

08 446 332 0001-06
 Airton Sena Miotto ME
 Linha Consolidadora Int.
 89835-000
 SÃO DOMINGOS - SC

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2016

Nome da Empresa: AIRTON SENA MIOTTO ME
 CNPJ: 08.446.332/0001-06
 Endereço: LINHA CONSOLIDADORA, INTERIOR, SÃO DOMINGOS / SC – CEP: 89835-000

Item	Trajetos	Turno (s)	Tipo/capac. do veículo	Qtde Km/mês	Valor do Km (R\$)	VALOR TOTAL
01	São Domingos/Cascata/São Domingos	N	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	2.500 km/mês		
02	São Domingos/Anorezinha/Imigra/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 22 lugares (veículo tipo Micro Ônibus)	4.400 km/mês	3,00	13.200,00
03	São Domingos/Linha Encruzilhada/Linha Lageadinho/ Linha Rotava/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	2.580 km/mês	2,40	6.192,00
04	São Domingos/Polvarinho/Vila Milani/São Domingos	M, V, N	Veículo com capacidade min. de 25 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2.944 km/mês		
05	São Domingos/Ponte Salto Saudades/Linha Lourenço/Santo Antônio/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 45 lugares (veículo tipo ônibus)	4.209 km/mês		
06	Santo Antônio/Linha Figura/Linha João Paulo III/ Linha Andreola/ Santo Antônio	M, V	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	3.162 km/mês		
07	Santo Antônio/Quebra Queixo/Linha Barão/Santo Antônio	M, V	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	3.364 Km/mês		
08	São Domingos/Linha São Caetano/Linha Ribeiro/Linha Lourenço/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 28 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2.830 Km/mês		

Airton Sena Miotto
 Airton Sena Miotto
 Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

JL MIOTTO TRANSPORTES ME
LINHA CONSOLIDADORA, INTERIOR
SÃO DOMINGOS / SC
CNPJ Nº 17.208.378/0001-88

17 208 378/0001-88
PROPOSTA DE PREÇO JL MIOTTO - TRANSPORTE - ME
V. Consolidadora S/N
RURAL GRP 17.835-000
SÃO DOMINGOS - SC

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2016

Nome da Empresa: JL MIOTTO TRANSPORTE ME
CNPJ: 17.208.378/0001-88
Endereço: LINHA CONSOLIDADORA, INTERIOR, SÃO DOMINGOS / SC - CEP: 89835-000

Item	Trajetos	Turno (s)	Tipo/capac. do veículo	Qtde Km/mês	Valor do Km (R\$)	VALOR TOTAL
01	São Domingos/ Cascata/São Domingos	N	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	2.500 km/mês		
02	São Domingos/ Anvoezinha/Imigra/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 22 lugares (veículo tipo Micro Ônibus)	4.400 km/mês		
03	São Domingos/Linha Encruzilhada/Linha Ligeirinho/ Rotava/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	2.580 km/mês	2,27	5.856,80
04	São Domingos/Polvarinho/Vila Milani/São Domingos	M, V, N	Veículo com capacidade min. de 25 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2.944 km/mês		
05	São Domingos/Ponte Salto Saudades/Linha Lourenço/Santo Antônio/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 45 lugares (veículo tipo ônibus)	4.209 km/mês		
06	Santo Antônio/Linha Figura/Linha João Paulo II/ Linha Andreola/ Santo Antônio	M, V	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	3.162 km/mês		
07	Santo Antônio/Quebra Queixo/Linha Barão/Santo Antônio	M, V	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	3.364 Km/mês	2,27	7.636,28
08	São Domingos/Linha São Caetano/Linha Ribeira/Linha Lourenço/São Domingos	M, V	Veículo com capacidade min. de 28 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2.830 Km/mês		

Carolina

Maelys Lima Miotto
Empresário
Ren. del.

Documento assinado via Token digitalmente por CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR, em 21/09/2020 17:33. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 86DFFEDA.14E95767.3DFC75C6.73006D6F



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

09	São Domingos/Linha Lourenço/Quebra Queixo/São Domingos	M. V.	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	2.760 Km/mês	2,30	6.348,00
10	Maratá/Linha Zanco/Linha Zim/ São Pedro Apóstolo/Linha Marmentini/ Linha Triches/Linha Picetti/Linha Góes/Maratá	M. V.	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	3.900 Km/mês		
11	Vila Milani/Linha Manfrô/Linha Limeira/Vila Milani	M. V.	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	4.500 km/mês	1,87	8.415,00
12	Vila Milani/Fazenda Arvoredo/Vila Milani	M. V.	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	4.100 km/mês	1,89	7.749,00
13	Santo Antônio/Linha Dadam/São Maurício/Santo Antônio	M. V.	Veículo com capacidade min. de 22 lugares (veículo tipo Micro)	4.250 km/mês	3,03	12.877,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						RS: 49.655,10

Valor total da proposta (por extenso): RS 49.655,10 (Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e dez Centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 30 (trinta) dias contados a partir da homologação deste Processo Licitatório.

São Domingos / SC, 17 de fevereiro de 2016

Luiz Alberto Miotto
LUIZ ALBERTO MIOTTO ME
TITULAR

04 885 124 0001-52
LUIZ ALBERTO MIOTTO ME
Linha Unibaocri em
PR 835-000 CO-SOABOIO
SAO DOMINGOS SC

09	São Domingos/Linha Lourenço/Quebra Queixo/São Domingos	M. V.	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	2.760 Km/mês	2,29	6.306,40
10	Maratá/Linha Zanco/Linha Zim/ São Pedro Apóstolo/Linha Marmentini/ Linha Triches/Linha Picetti/Linha Góes/Maratá	M. V.	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	3.900 Km/mês		
11	Vila Milani/Linha Manfrô/Linha Limeira/Vila Milani	M. V.	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	4.500 km/mês	1,70	7.650,00
12	Vila Milani/Fazenda Arvoredo/Vila Milani	M. V.	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	4.100 km/mês	1,78	7.298,00
13	Santo Antônio/Linha Dadam/São Maurício/Santo Antônio	M. V.	Veículo com capacidade min. de 22 lugares (veículo tipo Micro)	4.250 km/mês	2,90	12.325,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						RS: 52.985,40

Valor total da proposta (por extenso): RS 52.985,40 (Cinquenta e Dois Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 30 (trinta) dias contados a partir da homologação deste Processo Licitatório.

São Domingos / SC, 17 de fevereiro de 2016

Airton SENA MIOTTO
AIRTON SENA MIOTTO ME
TITULAR

08 446 132 0001-06
Airton SENA MIOTTO ME
UPR Linha Unibaocri em
PR 835-000 CO-SOABOIO
SAO DOMINGOS SC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

04	São Domingos/Linha Lourenço/Cuebra Queiroz/São Domingos	M. V.	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	2.760 Km/mês	1,70	4.652,00
10	Maratá/Linha Zanco/Linha Zini/São Pedro Apóstolo/Linha Marmentini/Linha Triches/Linha Picos/Linha Góes/Maratá	M. V.	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	3.489 Km/mês	1,70	5.931,30
11	Vila Mirani/Linha Manfrói/Linha Limeira/Vila Mirani	M. V.	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	4.500 Km/mês	1,70	7.650,00
12	Vila Mirani/Fazenda Arvoredo/Vila Mirani	M. V.	Veículo com capacidade min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	4.100 Km/mês	1,70	6.970,00
13	Santo Antônio/Linha Dader/São Maurício/Santo Antônio	M. V.	Veículo com capacidade min. de 22 lugares (veículo tipo Micro)	4.250 Km/mês	2,90	12.325,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						RS: 47.072,08

Valor total da proposta (por extenso): RS 47.072,08 (Quarenta e Sete Mil e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 30 (trinta) dias contados a partir da homologação deste Processo Licitatório.

São Domingos / SC, 17 de fevereiro de 2016

JUCIELI LINCK MIOTTO
TITULAR

JL MIOTTO - TRANSPORTE ME
17 208 378/0001-88
RURAL CEP 09.835-000
SAO DOMINGOS - SC

Da mesma forma, verifica-se enorme semelhança também em relação às propostas apresentadas pelos licitantes **ZENILDE TEREZINHA KARACEK – ME**, **LAURO VALDECIR WALENDORFF – ME** (CNPJ 10.548.687/0001-58) e **GILMAR ACHILES MARMENTINI – ME** (CNPJ 06.111.808/0001-22), conforme documentos de fls. 106, 114-115 e 117, também do Anexo IV, Vol. 4, do IC:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

ZENILDE TEREZINHA KARACEK – ME
RUA IDILIO COMACHIO, S/Nº
DISTRITO DE MARATÁ
CEP: 89.835-000 - SÃO DOMINGOS – SC
CNPJ: 04.865.539/0001-64

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

OBJETO: Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (Municipal e Estadual) de ensino, residentes na Zona Rural do Município de São Domingos, para o ano letivo de 2016.

Item	Trajetos	Turno (s)	Tipo/Capac. Veículo	Qtde Km/ mês	Vir.do Km R\$	Vir.Total R\$
10	Maratá/Linha Zanco/ Linha Zim/São Pedro Apóstolo/Linha Marmarentini/ L. Triches/ Linha Picetti/ Linha Góes/ Maratá	M/V	Veículo c/capac. min. de 09 lugares(veículo tipo Van)	3.900 Km/ mês	1,95	7.605,00

Total Geral.....R\$ 7.605,00

São Domingos, SC, 18 de fevereiro de 2016.

Zenilde Karacek
Zenilde Terezinha Karacek – ME
Zenilde Terezinha Karacek
CPF 854.090.499-34

GILMAR ACHILES MARMARENTINI – ME
LINHA SANTO ANTÔNIO, S/Nº
INTERIOR – CEP: 89.835-000
SÃO DOMINGOS – SC
CNPJ: 06.111.808/0001-22

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (Municipal e Estadual) de ensino, residentes na Zona Rural do Município de São Domingos, para o ano letivo de 2016.

Item	Trajetos	Turno (s)	Tipo/Capac. Veículo	Qtde.Km/ mês	Vir.do Km R\$	Vir.Total R\$
11	V.Milani/Linha Manfrói/ Linha Limeira/ Vila Milani	M/V	Veículo c/capac. min. de 09 lugares (veículo tipo Van)	4.500	2,19	9.855,00
12	Vila Milani/ Fazenda Arvoredo/Vila Milani	M/V	Veículo c/capac. min. de 09 lugares(veículo tipo Van)	4.100	2,19	8.979,00
13	Santo Antônio/ Linha Dadam/São Maurício /Santo Antônio	M/V	Veículo c/capac. min. de 22 lugares (veículo tipo Micro)	4.250	2,80	11.900,00

Total Geral.....R\$ 30.734,00

São Domingos, SC, 18 de fevereiro de 2016.

Gilmar Achiles Marmarentini – ME
Gilmar Achiles Marmarentini
CPF 767.214.349-20



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

LAURO VALDECIR WALENDORFF - ME
DISTRITO DE MARATÁ, S/Nº
CEP 89.835-000 – SÃO DOMINGOS - SC
CNPJ: 10.548.687/0001-58

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (Municipal e Estadual) de ensino, residentes na Zona Rural de Município de São Domingos, para o ano letivo de 2016.

Item	Trajetos	Turno (s)	Tipo/ Capac. Veículo	Qtde Km/ mês	Vir.do Km/ R\$	Vir.Total R\$
01	São Domingos/Cascata/ São Domingos	N	Veículo c/capac. min. de 09 lugares(veículo tipo Van)	2.500 km/ mês	2,15	5.375,00
02	São Domingos/Arvorezinha/Imigra / São Domingos	M/V	Veículo/capac. min.de 22 lugares(veículo tipo Micro Ônibus)	4.400 km/ mês	2,90	12.760,00
03	São Domingos / Linha Encruzilhada/ Linha Lageadinho/Linha Rotava/ São Domingos	M/V	Veículo c/capac. min.de 15 lugares(veículo tipo Van)	2.580 km/ mês	2,39	6.166,20
04	São Domingos/Polvarinho/ Vila Milani/ São Domingos	M/V	Veículo c/capac. min.de 25 lugares(veículo tipo Micro Ônibus)	2.944 km/ mês	2,45	7.212,80
08	São Domingos/ Linha São Caetano/Linha Ribeiro/Linha Lourenço/ São Domingos	M/V	Veículo c/capac. min. de 28 lugares(veículo tipo Micro Ônibus)	2.830 km/ mês	2,95	8.348,50
10	Maratá/Linha Zanco/ Linha Zim/São Pedro Apóstolo/Linha Marmem-Tini/Linha Triches/Linha Picetti/Linha Góes/Maratá	M/V	Veículo c/capac. min. de 09 lugares(veículo tipo Van)	3.900 km/ mês	2,15	8.385,00

11 Vila Milani/Linha Manfrói/ Linha Limeira/V.Milani M/V Veículo c/capac. 4.500 km/ 2,30 min. de 09 lugares(veículo tipo Van) 10.350,00

12 Vila Milani/Faz. Arvoredo/ Vila Milani M/V Veículo c/capac. 4.100 km/ 2,30 min. de 09 lugares(veículo tipo Van) 9.430,00

Total GeralR\$ 68.027,50

São Domingos, SC, 18 de fevereiro de 2016.

Lauro Valdecir Walendorff
Lauro Valdecir Walendorff – ME
CPF 162.465.949-72

Cabe ainda destacar que a empresa homônima de **ZENILDE TEREZINHA KARACEK** adotou durante algum tempo a denominação **ZENILDE TEREZINHA WALENDORFF** (f. 58 do Anexo IV, Vol. 4, do IC):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria do Desenvolvimento da Produção Departamento Nacional de Registro de Comércio		REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO CICLIZAÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42103159210		NIRE DA FILIAL (sempre que houver unidade sufixo, alínea e filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com sobrenome) Zenilde Terezinha Walendorff					
NACIONALIDADE brasileira			ESTADO CIVIL casada		
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial de Bens			
FILHO DE (pai) Lucas Guarda			(mãe) Maria Eulina Santetti		
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 02.08.1.963		IDENTIDADE número 2.877.432		Órgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 854.090.499-34					
DECLARAÇÃO POR (para de concessão - somente no caso de menor)					
LOCALIDADE (C/CONFIDENCIAL - art. 14, III) Distrito de Maratá				NÚMERO s/nº	
COMPLEMENTO casa		BARRIO / DISTRITO Interior		CEP 89.835-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Para da Junta Comercial)
MUNICÍPIO São Domingos		UF SC			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do : Estado de Santa Catarina					
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		

Ademais, pesquisa no sistema cadastral da Receita Federal revela que **ZENILDE** e **LAURO VALDECIR WALENDORFF** possuem os mesmos endereço e telefone fixo – a denotar possível vínculo conjugal:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

___ CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____
RFB USUARIO: CARLOS HUMBERTO
17/07/2020 17:30

NI-CPF : 854.090.499-34 REGULAR INSCRICAO: 20/02/1991
NOME : ZENILDE TEREZINHA KARACEK
DT NASC: 02/08/1963
MAE : MARIA EULINA SANTETTI
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE : SAO DOMINGOS - SC

ENDERECO: MARATA, SN
89835-000 SAO DOMINGOS

DDD : 0049 TELEFONE: 34430489 CELULAR: COD.MUN.: 8317 SC
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0920307

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ____
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

___ CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____
RFB USUARIO: CARLOS HUMBERTO
17/07/2020 17:31

NI-CPF : 162.465.949-72 REGULAR INCLUSAO : 11/12/2001
NOME : LAURO VALDECIR WALENDORFF
DT NASC: 27/02/1952
MAE : TEREZINHA DE LURDES WALENDORFF
SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: MARATA SAO DOMINGOS SANTA CATARINA, 0, S/N
89835-000 MARATA, SAO DOMINGOS

DDD : 0049 TELEFONE: 34430489 CELULAR: COD.MUN.: 8317 SC
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0920307

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ____
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

Mais uma vez, tem-se evidência clara de troca de modelos de propostas entre empresas que seriam hipoteticamente licitantes concorrentes no certame, fatos que, somados aos demais elementos acima descritos, também não deixam dúvidas com relação ao acerto prévio entre empresas participantes, para divisão dos itens licitados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Contudo, uma análise do restante do andamento do pregão denota outras graves irregularidades, que não apenas corroboram o ajuste prévio entre os licitantes, como o envolvimento de agentes públicos nessas fraudes.

Nesse sentido, verifica-se que o edital era muito claro, em seu item *II – Das Condições para Contratação*, ao estabelecer que, por ocasião da assinatura do contrato⁷, **a licitante vencedora deveria comprovar o atendimento de diversos requisitos em relação aos veículos e condutores** que seriam empregados no serviço de transporte escolar (itens 11.1.1 e 11.1.2 do edital), havendo previsão expressa de que ***“caso a empresa vencedora não comprove o atendimento dos requisitos supra, deixando de apresentar os documentos por ocasião da assinatura da ata [em verdade, contrato], esta será desclassificada, sendo convocada a 2ª colocada para subscrever o aludido instrumento”***.

Contudo, em total afronta ao regramento do certame, e sob a justificativa de que não haveria tempo hábil para apresentação dessa documentação por parte das empresas, pois as aulas iniciariam em 22 de fevereiro de 2016, a pregoeira **PAULA NATANA COMACHIO** exarou diversas manifestações, datadas de 19/02/2016, autorizando as empresas vencedoras da licitação a procederem à assinatura dos contratos nesse mesmo dia 19 e iniciarem a prestação dos serviços a partir do dia 22 (Decisões da Pregoeira e Atas de Registro de Preços em fls. 281-339 do Anexo IV, Vol. 4, do IC). Todos os contratos foram assinados pelo então prefeito **ALCIMAR DE OLIVEIRA**, pela pregoeira **PAULA NATANA COMACHIO** e pelo Assessor Jurídico **LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO**.

Primeiro, cabe destacar que, por certo, era do conhecimento da gestão municipal a data de início das aulas na rede pública quando da deflagração da licitação, o que obsta qualquer alegação de pretensa emergência neste caso.

Por outro lado, verifica-se que essa nova licitação, realizada em 2016, provavelmente se deve a uma recomendação expedida pelo Ministério Público estadual

⁷ O edital deste pregão, em princípio, de forma equivocada, menciona *“assinatura da Ata de Registro de Preços”*, embora o item 11 trate claramente *“Das Condições para Contratação”*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

(Recomendação nº 16/2015, datada de 14/12/2015 – 254-280 do Anexo IV, Vol. 4, do IC), na qual o Promotor de Justiça recomenda ao Prefeito que *“se abstenha de firmar ou manter contrato com vereador ou com empresa que tenha em seu quadro societário vereador, ressaltando que a exceção relativa aos contratos de cláusulas uniformes não incide nos contratos administrativos formados mediante licitação”*, bem como que **NEUDI JOSÉ BURATTI** e **GILMAR ACHILES MARMENTINI** também se abstenham de firmar contrato com o município na mesma situação, destacando, em relação a eles, que *“a conduta de transferir de forma ficta para terceiros cotas de empresas de sua propriedade caracteriza ato atentatório a fé pública (crime) e, se objetiva burlar a vedação legal analisada, configura também ato de improbidade administrativa”*.

Evidente, assim, a intenção do i. promotor em alertar aos destinatários da recomendação que qualquer tentativa de continuidade na prestação dos serviços, por meio de interpostas empresas, mediante o emprego de ardis, não descaracterizaria a ilicitude do fato, ao contrário, agravaria a situação.

No Parecer exarado pelo referido Assessor Jurídico (fls. 237-247 do Anexo IV, Vol. 4, do IC), constata-se inicialmente uma flagrante impropriedade, ao afirmar que *“verifica-se nos autos que foi realizada pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado”*, quando não há qualquer elemento nos autos de que essa pesquisa sequer tenha sido realizada. Ademais, não vislumbrou o Assessor Jurídico qualquer irregularidade nos flagrantes relacionamentos entre várias das empresas licitantes, conforme acima destacado – situação que, tratando-se de um pequeno município, deve tratar-se de fato praticamente notório.

Quanto à recomendação exarada pelo Ministério Público estadual, afirma que as irregularidades teriam sido sanadas, pois, em relação a **GILMAR ACHILES MARMENTINI**, este manifestou-se junto à Câmara de Vereadores, afirmando não possuir interesse na nomeação como vereador para qual era suplente, afirmando o parecer, então, que não mais haveria incompatibilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

Com relação a **NEUDI JOSÉ BURATTI** também afirma não haver irregularidade no novo pregão, haja vista que participara do certame apenas a empresa de seu filho, **EVERTON MEOTTI BURATTI ME**, situação que não ensejaria qualquer incompatibilidade, conforme decisões e pareceres que reproduz, que apontam não haver vedação de contratação no caso de empresas de parentes de gestores públicos ou de agentes políticos.

Sob fundamentos similares, o então prefeito municipal **ALCIMAR DE OLIVEIRA** homologou o certame (fls. 248-252 Anexo IV, Vol. 4, do IC).

Contudo, analisando a documentação extemporaneamente juntada aos autos (documentos posteriores à f. 339 do Anexo IV, Vol. 4, do IC, **todas elas não numeradas**), percebe-se de forma evidente que a participação do filho de **NEUDI** nesse novo certame trata-se de ardid, para tentar dar ares de legalidade ao pregão.

Primeiro, cumpre relembrar que a empresa de **EVERTON MEOTTI BURATTI** foi criada dois dias após o lançamento do edital do Pregão Presencial nº 04/2016. Ademais, nos documentos extemporâneos apresentados por essa empresa, relativos à regularidade dos veículos e motoristas para a prestação dos serviços (a partir da f. 374 do Anexo IV, Vol. 4, do IC – **todas não numeradas**), verifica-se que **4 dos 6 veículos teriam sido objeto de comodato** com familiares ou empresas de familiares. Ou seja, 4 dos veículos utilizados pela empresa recém-criada teriam sido cedidos gratuitamente por familiares. Além disso, os dois outros veículos teriam sido adquiridos por **EVERTON** após a expedição da recomendação do Ministério Público estadual.

Comparando esses veículos com aqueles que foram utilizados por **NEUDI JOSÉ BURATTI** na contratação anterior (Pregão nº 01/2014), verifica-se que os veículos de placas **AKS1791 e ATC5379**, também objeto de comodatos com seu irmão NEODIMIR, foram empregados por **NEUDI** na prestação dos serviços de transporte escolar do contrato anterior (fls. 202-203, 215-216 do Anexo IV, Vol. 2, do IC). Por outro lado, o veículo **AOW1173** era de propriedade de **NEUDI** (f. 211 do Anexo IV, Vol. 2, do IC) e também fora



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

utilizado na prestação de serviços de transporte da contratação anterior. De forma semelhante, o veículo de placas **CVP6004**, de propriedade da empresa de sua esposa, **IRES BRUSTOLIN MEOTTI BURATTI ME**, e objeto de comodato com **NEUDI**, também foi utilizado por **NEUDI** na contratação anterior (f. 189 do Anexo IV, Vol. 2, do IC). Por fim, o veículo de placas DJE0376 também foi empregado por **NEUDI** na prestação de serviços do contrato anterior (f. 196 do Anexo IV, Vol. 2, do IC)⁸.

O quadro abaixo resume esses fatos:

Veículo	Placas	Situação		Data	Utilizado por NEUDI no contrato anterior
VW/KOMBI	ATC5379	Comodato	Neodimir Luiz Buratti	16/03/2016	SIM
VW/NASCA	DJE0376	Comodato	Ires Brustolin Meotti Buratti	16/03/2016	SIM
VW/KOMBI	AKS1791	Comodato	Neodimir Luiz Buratti	16/03/2016	SIM
RENAULT/MASTER	MIL8600	Comodato	Buratti Autopeças Ltda ME	16/03/2016	NÃO
VW/KOMBI	AOW1173	Próprio	Everton Meotti Buratti	19/02/2016	SIM
M.BENZ/INDUS CAR APACHE	CVP6004	Próprio	Everton Meotti Buratti	22/12/2015	SIM

Verifica-se, ainda, que ao menos Moacir Silverio e NEODIMIR LUIZ BURATTI, supostamente contratados como motoristas por **EVERTON**, também prestaram serviços de motorista na contratação anterior com **NEUDI**.

Por outro lado, chama a atenção que os pretensos contratos de comodato tenham sido firmados somente em 16/03/2016, quando as aulas iniciaram no dia 22/02/2016 – motivo apresentado pelo município, aliás, para justificar a assinatura dos contratos sem que fosse apresentada pelas empresas a respectiva documentação sobre veículos e motoristas.

Além disso, conforme demonstrado no tópico seguinte, verifica-se que a empresa **IRES BRUSTOLIN MEOTTI BURATTI ME (CNPJ 15.742.719/0001-75)** é de **propriedade de IRES BRUSTOLIN MEOTTI BURATTI, esposa de NEUDI JOSÉ**

⁸ Esse veículo, na época, estava em nome do Banco Panamericano SA, provavelmente em virtude de algum contrato de financiamento/arrendamento firmado com aquela instituição financeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

BURATTI e mãe de EVERTON MEOTTI BURATTI. Ademais, **a sede da pretensa empresa de EVERTON coincide exatamente com o endereço residencial de IRES, no qual também estaria sediada sua empresa:** Rua Major Azambuja, nº 12, bairro São Cristóvão, em São Domingos/SC.

Não restam dúvidas, portanto, da fraude perpetrada por **NEUDI** e seu filho **EVERTON**, de forma a tentar ocultar a continuidade da irregular contratação mantida com **NEUDI**, vereador do município de São Domingos, **fraude ocorrida com total complacência dos agentes públicos municipais envolvidos nessa licitação e subsequentes contratações.**

4) Pregão Presencial nº 004/2017:

Em 2017 assumiu a nova prefeita, Elieze Comachio, eleita pela coligação PT, PDT, PTB e PC do B, tendo como vice-prefeito o então suplente a vereador GILMAR ACHILES MARMENTINI, proprietário da empresa de transportes GILMAR ACHILES MARMENTINI ME.

O primeiro processo licitatório realizado no ano de 2017, o Pregão Presencial nº 002/2017 (Anexo IV, Vol. 6, do IC), que ofereceu 12 rotas, restou fracassado pela **inabilitação de todas as empresas.** Ainda assim, interessante apresentar a tabela demonstrativa de como se daria o certame, caso não houvesse impedimento por irregularidade na documentação das empresas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

PL-03/2017

Linha	Km/mês	Turno	Capac. Veículo (lugares)	\$ Máx.	Participante	Valor Propostas	Proposta Vencedora	Qt. Lances	Avaliação
1	4.400	M.V.	16	3,30	Lauro V. Walendorf ME	2,50	xxxx	0	inabilitada
					Everton Meotti Buratti ME	2,54	xxxx	desistiu	inabilitada
2	2.580	M.V.	16	2,55	Lauro V. Walendorf ME	2,50	xxxx	0	inabilitada
					Everton Meotti Buratti ME	2,54	xxxx	desistiu	inabilitada
3	2.944	M.V.	22	3,30	DESERTO				deserto
4	4.500	M.V.N.	42	3,60	Everton Meotti Buratti ME	3,60	xxxx	0	inabilitada
5	3.162	M.V.	15	2,55	DESERTO				deserto
6	3.364	M.V.	15	2,55	Everton Meotti Buratti ME	2,54	xxxx	0	inabilitada
7	2.830	M.V.	25	3,30	Lauro V. Walendorf ME	3,25	xxxx	0	inabilitada
8	2.760	M.V.	15	2,55	Lauro V. Walendorf ME	2,40	xxxx	0	inabilitada
9	3.900	M.V.	15	2,55	Zenilde T. Karacek ME	2,51	xxxx	0	inabilitada
					Lauro V. Walendorf ME	2,55	xxxx	desistiu	inabilitada
10	4.500	M.V.	15	2,55	Airton Sena Miotto ME	2,55	xxxx	0	inabilitada
					JL Miotto Transporte ME	2,55	xxxx	desistiu	inabilitada
11	4.100	M.V.	15	2,55	JL Miotto Transporte ME	2,55	xxxx	0	inabilitada
12	4.250	M.V.	22	3,30	Volnei L. Miotto ME	2,95	xxxx	0	inabilitada

Aliás, chama muito a atenção o conteúdo da Ata nº 2/2017, da pregoeira e equipe de apoio (f. 245-246 do Anexo IV, Vol. 6, do IC), onde se observa que todos os itens do pregão restaram “fracassados”, porque TODAS as empresas foram inabilitadas, pois “nenhuma das licitantes cumpriu com os requisitos editalícios”. Da leitura dessa ata se depreende que todas as empresas deixaram de apresentar algum documento para a devida habilitação no certame, o que chama muito a atenção, haja vista tratar-se de empresas que rotineiramente participavam de certames dessa natureza, em especial junto ao município de São Domingos.

Ademais, cabe destacar que, mais uma vez, **não consta no procedimento qualquer pesquisa de mercado** para balizar o preço de referência do certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Como é possível observar, novamente parece ter havido negociação prévia entre as empresas, que dividiram entre si os vários itens do certame.

Com o insucesso do Pregão Presencial nº 002/2017, houve a necessidade de lançamento de novo processo licitatório, sendo aberto então o Pregão Presencial nº 004/2017 – Processo Administrativo nº 08/2017 (cópia constante do Anexo IV, Vol. 5, do IC).

Não muito diferente do anterior pregão fracassado, inclusive com relação a valores, empresas interessadas e “escolha” de rotas, esse novo pregão foi homologado com resultado conforme tabela abaixo:

PL-08/2017

Linha	Km/mês	Turno	Capac. Veículo (lugares)	\$ Máx.	Participante	Valor Propostas	Proposta Vencedora	Qt. Lances	Avaliação
1	4.400	M.V.	16	2,55	Everton Meotti Buratti ME	2,55	2,55	0	
2	2.580	M.V.	16	2,55	Everton Meotti Buratti ME	2,55	2,55	0	
3	2.944	M.V.	22	3,30	Ires Brustolin	3,30	3,30	0	
4	4.500	M.V.N.	42	3,60	Airton Sena Miotto ME	3,60		desistiu	
					Everton Meotti Buratti ME	3,60	3,59	1	
5	3.162	M.V.	15	2,55	DESERTO				
6	3.364	M.V.	15	2,55	Everton Meotti Buratti ME	2,55	2,55	0	
7	2.830	M.V.	25	3,30	DESERTO				
8	2.760	M.V.	15	2,55	Everton Meotti Buratti ME	2,55	2,55	0	
9	3.900	M.V.	15	2,55	Lauro V. Walendorf ME	2,40			inabilitada
					Luiz Alerto Miotto ME	2,55			
10	4.500	M.V.	15	2,55	Airton Sena Miotto ME	2,54	2,54	0	
11	4.100	M.V.	15	2,55	JL Miotto Transporte ME	2,54	2,54	1	
					Airton Sena Miotto ME	2,55		desistiu	
12	4.250	M.V.	22	3,30	Volnei L. Miotto ME	3,28	3,28	0	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Enquanto no Pregão Presencial nº 002/2017 as rotas 03 e 05 permaneceram sem interessados, no Pregão Presencial nº 004/2017 foram para as rotas 05 e 07 que não surgiram propostas.

Novamente, observa-se opção seletiva das rotas, com baixa concorrência entre os participantes, além da apresentação de propostas muito próximas ao máximo oferecido no edital.

Neste processo licitatório a empresa **EVERTON MEOTTI BURATTI ME** sagrou-se como a maior vencedora, firmando contrato em quase a metade das rotas oferecidas pelo município, e, caso seja considerado o resultado do processo administrativo nº 08/2017 em conjunto com o processo administrativo nº 33/2017 (Anexo IV, Vol. 3, do IC), que se deu em decorrência da não apresentação de propostas em duas rotas do Pregão Presencial nº 04/2017, a empresa do filho do vereador **NEUDI JOSÉ BURATTI** logrou êxito em 7 das 12 rotas oferecidas (quase 60%).

PL-33/2017

Linha	Km/mês	Turno	Capac. Veículo (lugares)	\$ Máx.	Participante	Valor Propostas	Proposta Vencedora	Qt. Lances	Avaliação
1	4.400	M.V.	16	2,55	Everton Meotti Buratti ME	2,55	2,55	0	
2	2.580	M.V.	16	2,55	Everton Meotti Buratti ME	2,55	2,55	0	

Importante destacar que a empresa **IRES BRUSTOLIN MEOTTI BURATTI ME** é de propriedade de **IRES BRUSTOLIN MEOTTI BURATTI**, esposa de **NEUDI JOSÉ BURATTI** e mãe de **EVERTON MEOTTI BURATTI**. Ademais, **a sede da pretensa empresa de EVERTON (atualmente MEOTTI TRANSPORTES EIRELI) coincide exatamente com o endereço residencial de IRES, no qual também estaria sediada sua empresa:** Rua Major Azambuja, nº 12, bairro São Cristóvão, em São Domingos/SC, conforme propostas de fls. 106-107 e 109-110 do Anexo IV, Vol. 5, do IC, e também as telas abaixo do sistema cadastral da Receita Federal:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)		___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)					
RFB	USUARIO: CARLOS HUMBERTO 20/07/2020 11:24	RFB	USUARIO: CARLOS HUMBERTO 20/07/2020 11:25				
NI-CPF : 093.380.389-39	REGULAR	INSCRICAO: 01/07/2010	NI-CPF : 767.215.079-00	REGULAR	INSCRICAO: 00/00/0000		
NOME : EVERTON MEOTTI BURATTI			NOME : IRES BRUSTOLIN MEOTTI BURATTI				
DT NASC: 02/06/1994			DT NASC: 22/01/1969				
MAE : IRES BRUSTOLIN MEOTTI BURATTI			MAE : IZALINA BRUSTOLIN MEOTTI				
SEXO: M	ESTRANGEIRO: N	OBITO:	SEXO: F	ESTRANGEIRO: N	OBITO:		
NATURAL DE :			NATURAL DE : SAO DOMINGOS - SC				
ENDERECO: RUA MAJOR AZAMBUJA, 12, CASA			ENDERECO: MAJOR AZAMBUJA, 12				
89835-000 CENTRO, SAO DOMINGOS			89835-000 CENTRO, SAO DOMINGOS				
DDD : 0049	TELEFONE: 34430944	CELULAR:	DDD :	TELEFONE:	CELULAR:		
RES.EXTERIOR: N	DOMIC.ELETRONICO: N	CCD.MUN.: 8317 SC	RES.EXTERIOR: N	DOMIC.ELETRONICO: N	CCD.MUN.: 8317 SC		
		CCD.UA : 0920307			CCD.UA : 0920307		
PROXIMO NI-CPF: _____ - ____			PROXIMO NI-CPF: _____ - ____				
T25A _____	DADOS CADASTRAIS		T25A _____	DADOS CADASTRAIS			
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM			PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM				
___ CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)		___ CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)					
T34227YI	DATA: 20/07/2020	PAG.: 1 / 1	USUARIO: CARLOS HUMBERTO	T34227YI	DATA: 20/07/2020	PAG.: 1 / 1	USUARIO: CARLOS HUMBERTO
CNPJ: 24.130.629/0001-14 (MATRIZ)			CNPJ: 15.742.719/0001-75 (MATRIZ)				
CPF RESP.: 093.380.389-39	QUALIF.: TIT. PF RESID. OU DOMIC. BRASIL		CPF RESP.: 767.215.079-00	QUALIF.: EMPRESARIO			
N.E.: MEOTTI TRANSPORTES EIRELI			N.E.: IRES BRUSTOLIN MEOTTI BURATTI				
NOME FANTASIA:			NOME FANTASIA: BURATTI TRANSPORTES				
DT ABERTURA: 05/02/2016(02/2016)	DT PRIM. ESTAB.: 05/02/2016	ORIGEM : JUNTA	DT ABERTURA: 19/06/2012(06/2012)	DT PRIM. ESTAB.: 19/06/2012	ORIGEM : JUNTA		
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA			SIT.CAD.CNPJ: ATIVA				
DATA DA SITUACAO : 05/02/2016(02/2016)	PROC. INSCR. OFICIO:		DATA DA SITUACAO : 19/06/2012(06/2012)	PROC. INSCR. OFICIO:			
END.: R MAJOR AZAMBUJA 12		SIMEI: NAO	END.: R MAJOR AZAMBUJA 12		SIMEI: NAO		
BAIRRO/DISTRITO: S CRISTOVAO			BAIRRO/DISTRITO: SAO CRISTOVAO				
MUNICIPIO: 8317 SAO DOMINGOS			MUNICIPIO: 8317 SAO DOMINGOS				
UF : SC	CEP : 89835-000	TELEFONE : 49-34430944	FAX :	UF : SC	CEP : 89835-000	TELEFONE : 49-34431190	FAX :
ORGAO : 0920307			ORGAO : 0920307				
PF2 - OP. SUCESSAO	PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS	PF5 - MOVIMENTO	PF2 - OP. SUCESSAO	PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS	PF5 - MOVIMENTO		
PF6 - QUADRC SOCIETARIO	PF12 - HISTORICO	PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS	PF6 - QUADRC SOCIETARIO	PF12 - HISTORICO	PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS		
PF3 - ENC. CONSULTA	PF7 - VOLTA PAG	PF8 - AVANCA PAG	PAG DESEJADA: _____	PF3 - ENC. CONSULTA	PF7 - VOLTA PAG	PF8 - AVANCA PAG	PAG DESEJADA: _____

Além disso, mais uma vez também se verifica enorme similaridade no formato de propostas entre licitantes pretensamente concorrentes. Como exemplo, as propostas das empresas de AIRTON e LUIZ ALBERTO MIOTTO, abaixo reproduzidas (fls. 96 e 100 do Anexo IV, Vol. 5, do IC):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

AIRTON SENA MIOTTO - ME
Linha Consoladora, S/N, Interior
CNPJ nº.08.446.332/0001-06
IE nº.255.299.087
89835-000 São Domingos SC

A
Pregoeira Oficial do Município
Município de São Domingos – SC
Proposta de Preços para participar no:
Processo Licitatório Prefe nº. 008/2017
Pregão Presencial Prefe nº. 004/2017

O objeto do presente edital de PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM visa a eventual futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA (MUNICIPAL E ESTADUAL) DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, para o ano letivo de 2017, conforme segue.

Item	Trajetos	Turno	Tipo/capac.do veiculo	Qtde km/mês	Valor do Km (R\$)
11	Vila Milani/Fazenda Arvoredo/Vila Milani	M,V	Veiculo com capacidade min.de 15 lugares.	4.100 Km/mês	2,55

OBSERVAÇÕES
M= Matutino
V=Vespertino

O prazo de validade da proposta apresentada será de no mínimo 30 (Trinta) dias, contando a partir da homologação deste processo licitatório.

Caixa Econômica Federal
Agencia: 4626
Conta Corrente: 143-0

São Domingos, SC, 03 de Fevereiro de 2017.

Airton Sena Miotto
Airton Sena Miotto
CPF: 068.535.689-23
RG: 4.524.700 SSP/SC

08 446 332/0001-06
Airton Sena Miotto - ME
OTR Linha Consoladora S/N
INTERIOR CEP 89 835-000
SÃO DOMINGOS - SC

LUIZ ALBERTO MIOTTO ME
Linha Consoladora, s/n, Interior
CNPJ nº.04.885.124/0001-52
IE nº.254.341.276
89835-000 - São Domingos SC

A
Pregoeira Oficial do Município
Município de São Domingos – SC
Proposta de Preços para participar no:
Processo Licitatório Prefe nº. 008/2017
Pregão Presencial Prefe nº. 004/2017

O objeto do presente edital de PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM visa a eventual futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA (MUNICIPAL E ESTADUAL) DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, para o ano letivo de 2017, conforme segue.

Item	Trajetos	Turno	Tipo/capac.do veiculo	Qtde km/mês	Valor do Km (R\$)
09	Maratá/Linha Zanco/Linha Zim/São Pedro Apostolo/Linha Marmentini/Linha Triches/Linha Picetti/Linha Góes/Maratá	M,V	Veiculo com capacidade min.de 15 lugares.	3.900 Km/mês	2,55

OBSERVAÇÕES
M= Matutino
V=Vespertino

O prazo de validade da proposta apresentada será de no mínimo 30 (Trinta) dias, contando a partir da homologação deste processo licitatório.

Banco do Brasil SA
Agencia: 2613
Conta Corrente: 20.888-4

São Domingos, SC, 03 de Fevereiro de 2017

Luiz Alberto Miotto
Luiz Alberto Miotto
CPF 005.394.019-94
RG:16RG:16/R 4.244.354

04 885 124/0001-52
Luiz Alberto Miotto - ME
Linha Consoladora S/N
CONSOLIDORA CEP 89 835-000
SÃO DOMINGOS SC

Luiz Alberto Miotto ME
Empresário

Como se vê, é evidente o conluio entre diversos licitantes, e, em especial, entre **NEUDI JOSÉ BURATTI** e **GILMAR ACHILES MARMENTINI** com a própria Administração Municipal, ao menos nas licitações e contratações realizadas entre 2014 e 2016, que resultou no defraudamento dos procedimentos licitatórios e, nas contratações de 2014 e 2015, ocorrência de superfaturamento no transporte escolar no Município, com prejuízo direto à União (transferência de recursos via Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE) – abaixo detalhado –, incidindo na prática de atos de improbidade administrativa conforme adiante demonstrado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

Como resultado de todos esses procedimentos licitatórios viciados, direcionados, previamente ajustado entre os participantes e com prejuízo ao erário – justamente pela falta de verdadeira competição –, tem-se ainda as precárias condições em que o transporte dos estudantes era realizado por essas empresas, conforme claramente evidencia o Relatório de Auditoria nº 201701941 (fls. 551-v a 554-v).

Nesse relatório, a CGU aponta, primeiro, “*impropriedades na realização do transporte de alunos em áreas rurais*”, com o “*transporte de alunos em quantitativo acima do previsto para a capacidade do veículo*” em uma das linhas e falta de orientação aos estudantes sobre a obrigatoriedade de uso do cinto de segurança.

Ademais, e ainda mais grave, a CGU também aponta a **utilização de veículos em condições inadequadas**, conforme claramente demonstram os trechos do relatório abaixo reproduzidos:

2.2.1. Veículos utilizados para o transporte escolar em condições inadequadas.

Fato

Para verificação do estado dos veículos utilizados para o transporte dos alunos, foi feita inspeção veicular, mediante amostra, em três veículos dos doze veículos contratados de empresas terceirizadas. Os três veículos representam 25% do universo de doze veículos e foram selecionados aleatoriamente. Os resultados da análise podem ser observados no registro fotográfico demonstrado a seguir:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO



Foto – Kombi de placa MEZ-0239, São Domingos (SC), 27 de setembro de 2017 – Pintura externa com ferrugem



Foto – Kombi de placa MEZ-0239, São Domingos (SC), 27 de setembro de 2017 – Detalhe do ferrugem e amortecedores vencidos



Foto – Kombi de placa MIQ-6886, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Bancos danificados e sem os cintos de segurança



Foto – Kombi de placa MIQ-6886, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Detalhe dos bancos sem cintos de segurança



Foto – Kombi de placa MIQ-6886, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Documento da Kombi informando a capacidade de transporte de 12 pessoas, no entanto o transporte diário era de 14 alunos no período matutino e 16 no período vespertino, conforme verificado nos registros escolares.



Foto – Kombi de placa MIQ-6886, São Domingos (SC), 28 de setembro de 2017 – Lanterna traseira da Kombi quebrada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO



Assim, verifica-se que a Prefeitura Municipal de São Domingos (SC) não tem realizado a vistoria adequada das condições dos veículos contratados para realizar o transporte escolar, colocando em risco a segurança dos alunos atendidos pelo serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

II – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 129, tratou de dispor sobre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO, incluindo nesse rol a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III).

Nessa linha, o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o *Parquet* à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa.

Na espécie vertente nos autos, resta evidente a presença de atribuição/legitimidade ativa do Ministério Público Federal, vez que houve fraude em processos licitatórios para a realização de transporte escolar, que é custeado em parte com recursos da União via Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), afetando, assim, diretamente o erário federal.

III – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal, uma vez que as fraudes às licitações e o superfaturamento ocasionaram dano à União (em razão da transferência de recursos via Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE), reclamando a incidência do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal, bem como em razão de o Ministério Público Federal ser autor da ação, pois é órgão da esfera federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

IV – DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Uma leitura atenta do diploma constitucional permite ao intérprete identificar a preocupação do Constituinte de 1988 em instituir uma Administração Pública diligente, eficiente e, sobretudo, proba. Isto se percebe já no primeiro dispositivo do capítulo destinado à Administração Pública, ao fixar expressamente seus princípios basilares, entre os quais o da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Dessa forma, a exigência de respeito aos princípios em comento no trato da coisa pública, estampada na Lei de Improbidade Administrativa, só fazem reproduzir o que a própria Constituição Federal de 1988 já estabelecia em seu art. 37, *caput*:

Art. 37. A Administração Pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

[...]

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Os preceitos da Lei 8.429/92, na verdade, consagram os princípios que regem a Administração Pública, já declarados expressamente na norma constitucional. Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves assim entendem a sua convergência:

Ante a natureza e a importância dos interesses passíveis de serem lesados pelos ímprobos, afigura-se louvável a técnica adotada pelos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.429/92, preceitos em que a violação aos princípios regentes da atividade estatal, ainda que daí não resulte dano ao erário, consubstanciará ato de improbidade. Deve-se observar, ainda, que referidos dispositivos da Lei nº 8.429/92 apresentam-se como verdadeiras normas de integração da eficácia da Constituição da República, pois os princípios por eles tutelados há muito foram consagrados nesta. (GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 269)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Dessa forma, tem-se que as condutas dos requeridos, como restou demonstrado, feriram os deveres de honestidade, legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos na Lei nº 8.492/92 e na Constituição Federal, implicando, ainda, em dano ao erário.

No que tange às licitações, o respeito aos referidos princípios é exigido da Administração. A licitação é um procedimento competitivo, controlador do bom e correto emprego dos recursos públicos, que ainda garante o princípio da isonomia ou igualdade dos administrados perante a Administração.

Nesse contexto, além de violar princípios basilares da Administração Pública, os demandados praticaram atos visando finalidades proibidas e diversas do regramento legal, tendo em vista que a Lei de Licitações veda a restrição à competitividade e o direcionamento do certame, tendo como escopo principal garantir a isonomia dos participantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, condutas que, no âmbito do Pregão Presencial nº 01/2014, ainda resultaram em dano ao erário.

Assim, restaram configurados os atos de improbidade administrativa descritos nos itens abaixo.

a) Condutas relativas ao Pregão Presencial nº 01/2009 (Processo Licitatório nº 01/2009):

Contrariando as próprias regras do edital, os contratos decorrente desse pregão foram prorrogados até o ano letivo de 2013, conforme os Termos Aditivos nº 115 e nº 117, ambos de 15 de dezembro de 2012.

Dessa forma, desde 01/01/2013, quando houve a diplomação, o então vereador NEUDI JOSÉ BURATTI acumulou a atividade de vereança com a qualidade de contratado pela prefeitura do município em que atuava como vereador. GILMAR ACHILES MARMENTINI também exerceu o cargo de vereador durante a vigência do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

No que pertine à contratação, por parte da Administração Municipal, de vereador titular de mandato do próprio Município, a ilegalidade e a violação a princípios são evidentes.

A Constituição da República, ao tratar do Estatuto dos Congressistas, apresenta o rol dos impedimentos aplicado aos Deputados Federais e Senadores, expresso no artigo 54:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Tal vedação é estendida aos parlamentares municipais, conforme art. 29, IX, da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

A Lei Orgânica do Município de São Domingos/SC traz semelhante previsão:

Art. 55 É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Tais proibições visam evitar favorecimentos aos vereadores por parte da Administração Pública contratante, bem como, de outro lado, garantir a autonomia do Poder Legislativo no seu mister constitucional de fiscalização do Poder Executivo (Art. 49, X, CF). Ademais, concretizam o princípio da moralidade administrativa e da impessoalidade, na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

medida em que evitam que os parlamentares sejam tratados com preferência frente aos particulares. Nessa esteira, entende o Tribunal de Contas da União que:

O preceito estabelecido na alínea “a” do inciso I do mencionado art. 54 da Constituição, de acordo com a Doutrina autorizada, visa impedir que os parlamentares sejam favorecidos por instrumentos contratuais que lhes tragam benefícios, ou condições diferentes dos celebrados com outras pessoas físicas que não tenham o mesmo status, isentando-os de dever ou abrandando qualquer tipo de obrigação. É permitida apenas a celebração de contratos de cláusulas uniformes, iguais àquelas que, geralmente, existem para qualquer particular, os quais podem ser denominados contratos de adesão, tais como de seguro, empréstimo bancário, água, luz, telefone.

Tal preceito constitucional decorre das competências exclusivas da Congresso Nacional, previstas no art. 49, inciso X, da Constituição, de “fiscalizar e controlar: diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídas as da Administração Indireta”, em relação a que ensina a Doutrina que, sendo uma das tarefas administrativas do Parlamento a fiscalização das entidades relacionadas no art. 54, inciso I, alínea “a”, da Carta Magna, não é possível compatibilizar a função fiscalizadora do congressista com a condição de parte em contratos com a Administração Pública. (TCU, Processo n. 016.839/1996-0, Plenário, Rel. Humberto Guimarães Souto, Acórdão n. 88/1997, publicado no DOU em 08/04/1997)

Ressalte-se que a vedação constitucional incide desde a diplomação, que ocorre no ano anterior ao do início do exercício do mandato. Assim, os requeridos **NEUDI JOSÉ BURATTI** e **GILMAR ACHILES MARMENTINI** não podiam figurar como contratados do Município desde o ano de 2012, embora o procedimento licitatório 01/2009 tenha vigorado até 2013 e, após, os réus tenham celebrado outros dois contratos, até o ano de 2016, conforme acima descrito.

O então Prefeito, **ALCIMAR DE OLIVEIRA**, a seu turno, incorreu no tipo ímprobo previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92, porquanto atentou contra os princípios da honestidade, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, tendo em vista que firmou contratos administrativos (decorrentes de licitação) com vereadores do Município, mesmo ciente da vedação inserta na Constituição da República (Art. 54, I, “a”) e na Lei Orgânica do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

próprio Município de São Domingos/SC (Art. 55, I, “a”), bem como homologou o pregão relativo a esses contratos.

Portanto, não há dúvidas de que tal contratação irregular de vereadores – do total conhecimento do então prefeito ALCIMAR DE OLIVEIRA – viola princípios constitucionais e também o próprio posicionamento do TCU, no âmbito administrativo, contrário à possibilidade de a Administração Pública contratar, ou mesmo firmar convênio, com entidades dirigidas por vereadores e seus parentes até o segundo grau, conduta em clara afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade, que configura **ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput e I, da Lei nº 8.429/92.**

Cumprе destacar que, em relação a esse pregão, **ALCIMAR DE OLIVEIRA** realizou pessoalmente a autorização de abertura do procedimento (f. 01 e 17 do Anexo II, Vol. 1, do IC), a homologação do pregão (f. 457 e 474 do Anexo II, Vol. 2, do IC), a assinatura dos contratos administrativos (f. 507 e 523 do Anexo II, Vol. 2, do IC) e a celebração dos aditivos contratuais (f. 552 a 614 do Anexo II, Vol. 2, do IC).

Por outro lado, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.429/92, tem-se a **responsabilidade solidária das respectivas empresas**, geridas/administradas pelos requeridos acima referidos, e que concorreram para os ilícitos e foram beneficiadas nesta contratação irregular, sujeitando-se às sanções da Lei de Improbidade.

b) Condutas relativas ao Pregão Presencial nº 01/2014 (Processo Administrativo nº 01/2014):

Novamente as empresas **NEUDI JOSÉ BURATTI ME** e **GILMAR ACHILES MARMENTINI ME** figuraram entre os vencedores do certame. Ademais, desta vez, **NEUDI e GILMAR estavam, desde o princípio, na condição de vereador e segundo suplente, respectivamente, sendo que o último assumiu a vereança em diversos períodos. NEUDI, aliás, tornou-se presidente da Casa Legislativa de São Domingos a partir do ano**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

de 2015. Tal fato configura, novamente, clara violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade, e, portanto, **ato de improbidade administrativa, também nos termos do art. 11, caput e I, da Lei nº 8.429/92.**

Ademais, restou também demonstrado o **evidente direcionamento do certame e conluio entre os participantes**. Das 14 rotas ofertadas, somente em uma houve dois interessados, que são irmãos – **AIRTON SENA MIOTTO e LUIZ ALBERTO MIOTO**. E dessas 14 rotas ofertadas, 7 foram vencidas por **NEUDI JOSÉ BURATTI**, 3 por **GILMAR ACHILES MARMENTINI**, 2 por **LAURO VALDECIR WALENDORFF** e 1 por **LUIZ ALBERTO MIOTTO**.

Por outro lado, como decorrência desse conluio e direcionamento (doloso) do certame – e também de diversas outras irregularidades, como a inexistência de pesquisa de mercado e a evidente similaridade entre as propostas apresentadas por licitantes que supostamente seriam concorrentes –, **os valores dessa nova contratação ficaram muito acima daqueles que já estavam sendo praticados com os mesmos contratantes e acima também de contratação emergencial realizada no ano anterior.**

Cabe destacar que, conforme acima demonstrado, as propostas apresentadas para todos os itens foram no mesmo valor previsto no edital. Ademais, todos os licitantes venceram todos os itens que ofertaram, sem redução de preço – à exceção da **redução de 1 centavo** na oferta de **LUIZ ALBERTO MIOTTO ME**.

Assim, nessa flagrante atuação concertada, em conluio, por parte de todas as empresas e pessoas que participaram do certame, que direcionaram trechos específicos para cada empresa, resta evidenciada a responsabilidade, **no mínimo por culpa grave**, também da pregoeira **ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ**, que, diante de todos esses claros elementos de irregularidade, não adotou nenhuma medida para evitar a concretização desse procedimento fraudulento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

Ademais, tem-se a atuação direta (e dolosa) do então prefeito **ALCIMAR DE OLIVEIRA** – que apresenta forte ligação político-partidária com os dois principais beneficiados nesse procedimento fraudado – em todo o certame e subsequentes contratações e prorrogações contratuais.

Registre-se que, em relação a esse pregão, **ALCIMAR DE OLIVEIRA** realizou pessoalmente a autorização de abertura do procedimento (f. 04 do anexo II, volume III, do IC), a assinatura dos contratos (f. 175 e 272 do anexo II, volume III, do IC), bem como a celebração dos aditivos contratuais (f. 317 a 370 do anexo II, volume III, do IC).

Tais fatos ensejaram dano ao erário – abaixo quantificado –, configurando, portanto, **ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, caput, V e VIII, da Lei nº 8.429/92.**

Mais uma vez, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.429/92, tem-se a **responsabilidade solidária das respectivas empresas**, geridas/administradas pelos requeridos acima referidos, e que concorreram para os ilícitos e foram beneficiadas neste procedimento fraudulento, sujeitando-se às sanções da Lei de Improbidade.

c) Condutas relativas ao Pregão Presencial nº 04/2016 (Processo Administrativo nº 06/2016):

Mais uma vez, restou demonstrado o **direcionamento do certame e o conluio entre os participantes**. Desta vez, não houve participação direta de **NEUDI JOSÉ BURATTI ME**, vereador do município de São Domingos. No entanto, seu filho, **EVERTON MEOTTI BURATTI**, titular de empresa homônima, sagrou-se vencedor em 6 das 13 linhas ofertadas pelo município. Conforme acima demonstrado, trata-se de empresa criada exclusivamente para tentar dar ares de legalidade na perpetuação da prestação dos serviços por aquele vereador do município, agora por intermédio de seu filho.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

Além disso, novamente houve evidente conluio e ajuste prévio entre todos os licitantes que participaram do certame – **EVERTON MEOTTI BURATTI ME, GILMAR ACHILES MARMENTINI ME, LAURO VALDECIR WANLENDORFF ME, ZENILDE TEREZINHA KARACEK ME, AIRTON SENA MIOTTO ME** e **JL MIOTTO TRANSPORTES ME** (de titularidade de **JUCELI LINCK MIOTTO**), que direcionaram trechos específicos para cada empresa, conforme denotam, entre outros elementos, a similaridade de propostas apresentadas por empresas que seriam supostamente concorrentes e vínculos de parentesco e de endereços entre licitantes, incorrendo uma vez mais em **ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, caput e I, da Lei nº 8.429/92.**

Essa evidente fraude era do perfeito conhecimento do então prefeito **ALCIMAR DE OLIVEIRA**, que novamente atuou em todo o processo licitatório, desde a autorização à celebração do contrato, bem como da pregoeira **PAULA NATANA COMACHI** e do assessor jurídico **LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO**, que ignoraram todas as irregularidades acima apontadas – que se mostravam não apenas evidentes no procedimento, mas reiteradamente praticadas pelos envolvidos –, apresentando manifestações favoráveis à continuidade desse certame repleto de vícios.

Quanto a esse pregão, **ALCIMAR DE OLIVEIRA** realizou pessoalmente a autorização de abertura do procedimento (f. 03 do Anexo IV, Vol. 4, do IC) e a homologação do procedimento licitatório (f. 252 do Anexo IV, Vol. 4, do IC) – **em que pese houvesse recomendação do Ministério Público estadual apontando a ilegalidade dos contratos firmados com vereadores, mesmo que de forma dissimulada** (f. 254 a 280 Anexo IV, Vol. 4, do IC) –, bem como procedeu à assinatura dos contratos (f. 332 e 338 do Anexo IV, Vol. 4, do IC).

Aliás, cumpre destacar a previsão do edital de que a fabricação dos veículos não poderia ser inferior ao ano de 2002, o que possibilitou que **veículos com até 14 anos de uso** pudessem ser utilizados na prestação do serviço, em contrariedade à recomendação do FNDE, que os veículos tenham no máximo 7 anos de uso. Tal situação, de responsabilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

direto do então prefeito, certamente contribuiu para as graves impropriedades na prestação do serviço identificadas pela CGU.

Novamente, nos claros termos do art. 3º da Lei nº 8.429/92, tem-se a **responsabilidade solidária das respectivas empresas**, geridas/administradas pelas pessoas acima referidas, e que concorreram para os ilícitos e foram beneficiadas neste procedimento fraudulento.

Por fim, em relação ao Pregão Presencial nº 004/2017 (e processo administrativo nº 08/2017), em que pese haver claras evidências de atuação concertada e conluio entre os licitantes, não se tem elementos concretos de atuação dolosa por parte da nova prefeita municipal – que assumiu o cargo naquele ano – e demais agentes públicos envolvidos nem de dano efetivo ao erário, a ensejar eventual responsabilidade culposa de agente público, situação que impede a responsabilização na esfera da improbidade administrativa. Tal fato, portanto, ensejará apenas a responsabilização criminal dos particulares envolvidos (art. 90 da Lei nº 8.666/93).

V – DO CÁLCULO DO DANO AO ERÁRIO (Pregão Presencial nº 01/2014)

Para obter o valor do dano causado ao erário, exclusivamente em relação ao Pregão nº 01/2014 e contratações respectivas (2014 e 2015), empregou-se, no cálculo abaixo, metodologia semelhante àquela utilizada na tabela da f. 568-v do IC, ou seja, comparou-se os valores pagos nos contratos resultantes do Pregão nº 01/2009, corrigidos ao longo dos anos, com os valores contratados e pagos no pregão subsequente.

Tal metodologia justifica-se, primeiro, porque aquela licitação foi uma das poucas onde, em princípio, houve efetiva concorrência, tornando-se uma adequada referência de valores; segundo, considerando que os contratos decorrentes dessa licitação foram



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

prorrogados diversas vezes, tendo sido os serviços prestados até 2013 naquele patamar de valores, resta evidente que, houvesse o município promovido uma efetiva competição entre os licitantes, numa licitação que apresentasse esses valores – atualizados para 2014 – como preços de referência, certamente haveria empresas interessadas em prestar os serviços

Utilizou-se como referência os valores por “km” rodado, para cada tipo de veículo (capacidade de 9 a 45 passageiros), pagos nos contratos de 2013 a 2015. Os valores de 2013 foram atualizados para os anos seguintes pelo INPC, por meio da Calculadora do Cidadão, disponível no site do Banco Central⁹.

As tabelas abaixo apresentam essas informações e o percentual final do dano ao erário (sobrepço) para cada empresa, calculado a partir de uma média ponderada, considerando as características dos contratos firmados com cada uma das empresas (tipos de veículo e número de veículos de cada tipo):

Ano de 2009					
Capacidade veículo (passageiros)	Valores máx. constantes no Edital 01/2009	Valor contratado por linha	(A) média do valor pago por tipo de veículo em 2009	Valor (A) corrigido pelo INPC* até 02/2014 (Parâmetro - Edital 01/2014)	Valor (A) corrigido pelo INPC* até 02/2015 (Parâmetro - Edital 01/2015)
9	R\$ 1,55	linha 02 = R\$ 1,40 linha 20 = R\$ 1,26	R\$ 1,33	R\$ 1,76	R\$ 1,91
15	R\$ 1,60	linha 03 = R\$ 1,03 linha 04 = R\$ 1,57 linha 06 = R\$ 1,24 linha 12 = R\$ 1,15 linha 13 = R\$ 1,15 linha 16 = R\$ 1,49 linha 17 = R\$ 1,29 linha 18 = R\$ 1,35 linha 21 = R\$ 1,18	R\$ 1,27	R\$ 1,68	R\$ 1,82
26	R\$ 1,80	linha 07 = R\$ 1,40 linha 09 = R\$ 1,52 linha 10 = R\$ 1,40 linha 14 = R\$ 1,39	R\$ 1,43	R\$ 1,90	R\$ 2,06
40	R\$ 2,10	linha 01 = R\$ 1,78 linha 05 = R\$ 1,76 linha 08 = R\$ 1,64 linha 11 = R\$ 2,06 linha 15 = R\$ 1,69 linha 19 = R\$ 1,60	R\$ 1,75	R\$ 2,32	R\$ 2,51

* Valores atualizados pela calculadora do cidadão do BCB

9 Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Ano de 2014					
Capacidade veículo (passageiros)	Vlr contratado por linha	Empresas vencedoras	(A) Média de valor pago por tipo de veículo em 2014	(B) PARÂMETRO Valores aplicados no PL-01/2009 corrigidos	VARIAÇÃO (B -> A)
9	linha 01 = R\$ 2,15 linha 06 = R\$ 2,15 linha 10 = R\$ 2,15 ² linha 11 = R\$ 2,15 linha 12 = R\$ 2,15 linha 13 = R\$ 2,15	Neudi J. Buratti ME Neudi J. Buratti ME Lauro V. Walendorff Lauro V. Walendorff Gilmar A. Marmentini Gilmar A. Marmentini	R\$ 2,15	R\$ 1,76	22,16%
15	linha 03 = R\$ 2,15 linha 07 = R\$ 2,15 linha 09 = R\$ 2,14	Neudi J. Buratti ME Neudi J. Buratti ME Luiz A. Miotto ME	R\$ 2,15	R\$ 1,68	27,98%
22	linha 02 = R\$ 2,70 ¹ linha 14 = R\$ 2,70	Neudi J. Buratti ME Gilmar A. Marmentini	R\$ 2,70	R\$ 1,90	42,11%
25	linha 04 = R\$ 2,70	Neudi J. Buratti ME			
28	linha 08 = R\$ 2,70	Lauro V. Walendorff			
45	linha 05 = R\$ 2,90	Neudi J. Buratti	R\$ 2,90	R\$ 2,32	25,00%

Percentual do Dano ao Erário causado por empresa no ano de 2014 sobre os valores recebidos na prestação de serviços de transporte escolar			
Neudi J. Buratti	Gilmar Marmentini	Lauro Walendorf	Luiz A. Miotto
2	2	1	
2			1
2	1	1	
1			
29,93%	28,81%	32,13%	27,98%

1- linha 2 licitada com veículo de 22 lugares, reduzido para 16 lugares sem alteração do valor.

2- Linha 10 cancelada por ausência de alunos no trajeto atendido

Ano de 2015					
Capacidade veículo (passageiros)	Vlr contratado por linha	Empresas vencedoras	(A) média de valor pago por tipo de veículo em 2015	(B) PARÂMETRO Valores aplicados no PL-01/2009 corrigidos	VARIAÇÃO (B -> A)
9	linha 01 = R\$ 2,24 linha 06 = R\$ 2,24 linha 11 = R\$ 2,24 linha 12 = R\$ 2,24 linha 13 = R\$ 2,24	Neudi J. Buratti ME Neudi J. Buratti ME Lauro V. Walendorff Gilmar A. Marmentini Gilmar A. Marmentini	R\$ 2,24	R\$ 1,91	17,28%
15	linha 03 = R\$ 2,24 linha 07 = R\$ 2,24 linha 09 = R\$ 2,23	Neudi J. Buratti ME Neudi J. Buratti ME Luiz A. Miotto ME	R\$ 2,24	R\$ 1,82	23,08%
22	linha 02 = R\$ 2,81 ¹ linha 14 = R\$ 2,81	Neudi J. Buratti ME Gilmar A. Marmentini	R\$ 2,81	R\$ 2,06	36,41%
25	linha 04 = R\$ 2,81	Neudi J. Buratti ME			
28	linha 28 = R\$ 2,81	Lauro V. Walendorff			
45	linha 05 = R\$ 3,02	Neudi J. Buratti	R\$ 3,02	R\$ 2,51	20,32%

Percentual do Dano ao Erário causado por empresa no ano de 2015 sobre os valores recebidos na prestação de serviços de transporte escolar			
Neudi J. Buratti	Gilmar Marmentini	Lauro V. Walendorf	Luiz A. Miotto
2	2	1	
2			1
2	1	1	
1			
24,83%	23,65%	26,84%	23,08%

1- Linha 02 não há documentos que comprovem nova alteração de capacidade do veículo

* Linha 10 manteve-se cancelada no ano de 2015 por falta de alunos desde o ano de 2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

Esse percentual ponderado por ano, então, foi aplicado ao valor recebido pelas empresas como pagamento pelos serviços prestados, para, dessa forma, alcançar o valor do dano ao erário.

Na tabela abaixo, encontram-se os valores recebidos por cada uma das empresas, nos anos de 2014 e 2015, no âmbito do PNATE – São Domingos/SC. Os dados relativo aos pagamentos encontram-se no Anexo IV, Vol. 1, do IC, mas também estão disponibilizados no Portal de Transparência do município, no *link* “Despesas por credor”:

Empresa	2014			2015			Somatório (Dano)
	Recebido	%	Dano	2015	%	Dano	
Neudi Buratti	R\$ 465.299,67	29,93%	R\$ 139.264,19	R\$ 476.420,75	24,83%	R\$ 118.295,27	R\$ 257.559,46
Gilmar A. Marmen-tini	R\$ 215.215,92	28,81%	R\$ 62.003,71	R\$ 241.036,51	23,65%	R\$ 57.005,13	R\$ 119.008,84
Lauro V. Walendorf	R\$ 123.531,85	32,13%	R\$ 39.690,78	R\$ 128.292,33	26,84%	R\$ 34.433,66	R\$ 74.124,44
Luiz A. Miotto	R\$ 46.651,90	27,98%	R\$ 13.053,20	R\$ 47.649,25	23,08%	R\$ 10.997,45	R\$ 24.050,65
Total			R\$ 254.011,88			R\$ 220.731,52	R\$ 474.743,40

Assim, chega-se ao valor originário do dano ao erário, que perfaz o montante de **R\$ 474.743,40**.

Para fins do pedido de indisponibilidade de bens, o valor do dano ao erário deve ser monetariamente corrigido, bem como acrescido da multa civil de duas vezes (Art. 12, inciso II, da Lei 8.429/92), conforme quadro demonstrativo abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

LICITAÇÃO/ PERÍODO	VALOR SUPERFATURADO (valor originário)	VALOR ATUALIZADO	MULTA CIVIL (2 vezes o valor do dano ao erário)
Pregão Presencial nº 01/2014 (ano de 2014)	R\$ 254.011,88	R\$ 378.731,71*	R\$ 668.385,54*
Pregão Presencial nº 01/2014 (ano de 2015)	R\$ 220.731,52	R\$ 301.166,09*	R\$ 524.643,41*
TOTAL	R\$ 474.743,40	R\$ 679.897,80	R\$ 1.193.028,95

*Atualização de valores pelo Sistema Nacional de Cálculos do MPF.

VI – DO PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Com o fim de assegurar o resultado útil do processo judicial que busca o ressarcimento ao erário em decorrência do dano perpetrado e a punição dos envolvidos em atos de improbidade administrativa, sábia e prudentemente, o constituinte fez constar no § 4º do artigo 37 da Carta Política a possibilidade de decretação da indisponibilidade dos bens dos responsáveis¹⁰. Regulamentando esta norma constitucional, sobreveio o artigo 7º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, que nestes termos dispõe:

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

¹⁰ § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão (...) a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, (...).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Conforme se observa, **o instituto da indisponibilidade de bens** dos responsáveis por lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito **é verdadeira medida cautelar** (uma vez que não antecipa o provimento final), e se destina, precipuamente, a assegurar o integral ressarcimento do dano, garantindo a efetividade da ação civil pública por atos de improbidade administrativa. Por conta disso, **para sua concessão, é mister a presença dos requisitos autorizadores de toda e qualquer cautelar**, ou seja, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

No presente caso, o *fumus boni iuris* encontra-se sobejamente demonstrado pelos fatos acima narrados e pelos elementos colhidos no inquérito civil em epígrafe, que apresenta provas robustas dos atos de improbidade administrativa praticados pelos requeridos.

O *periculum in mora*, por outro lado, decorre diretamente dos ditames do §4º, Art. 37, da Constituição da República c/c o Art. 7º da Lei nº 8.429/92, dispensando que se demonstre a intenção de o agente dilapidar ou desviar o seu patrimônio com vistas a afastar a reparação do dano. Nesse sentido, a indisponibilidade patrimonial – no montante necessário ao integral ressarcimento do dano – é medida obrigatória, pois traduz consequência jurídica do processamento da ação, conforme determina o art. 37, §4º, da Constituição Federal. Exigir-se a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furtar-se à efetividade da condenação representaria o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida em nível constitucional e legal. Trata-se, assim, de uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano¹¹.

Nessa linha, a redação imperativa da Constituição Federal não parece deixar dúvidas de que os atos de improbidade *importarão* a indisponibilidade dos bens. Essa

11 GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*. 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 751.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

indisponibilidade, necessariamente, deve se dar no curso do processo, pois, após o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, não mais há que se falar em indisponibilidade, mas de execução do julgado e expropriação de bens do réu, para recomposição do erário.

Ressalte-se que outros diplomas legais também cuidaram de presumir o *periculum in mora* para fins de constrição patrimonial, o que ocorre, por exemplo, nos seguintes casos¹²: indisponibilidade de bens de ex-administradores de instituições financeiras em liquidação (art. 36, § 1º da Lei nº 6.024/74), decorrência direta do ato que decretar a intervenção; o agente público condenado, em ação popular, ao ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público tem, pela só prolação de sentença condenatória, decretados o “sequestro” e a “penhora” de seus bens (art. 14, § 4º, da Lei nº 4.717/65); indisponibilidade de bens prevista no novel art. 185-A do Código Tributário Nacional¹³.

Fundamental destacar que o Superior Tribunal de Justiça consolidou posicionamento no sentido de constituir-se “*premissa jurídica equivocada*” a exigência da comprovação da dilação patrimonial como requisito do *periculum in mora*, uma vez que a indisponibilidade cautelar dos bens prevista no art. 7º da Lei nº 8.429/92 não está condicionada à comprovação de que os réus os estejam dilapidando, ou com intenção de fazê-lo, esclarecendo que “*o que cabe ao julgador verificar é se, de fato, há fortes indícios da prática de improbidade causadora de dano ao Erário*”, ou seja, exige-se apenas a demonstração de *fumus boni iuris*.

Nesse sentido, o seguinte acórdão de nossa Corte Superior:

POSSIBILIDADE. REQUISITOS. ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992.
PERICULUM IN MORA ABSTRATO. TUTELA ANTECIPADA.

12 GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Op. cit.* p. 752.

13 Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

REQUISITOS. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7 DO STJ. INDISPONIBILIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 1319515/ES, Rel. p/ Acórdão Min. Mauro Campbell Marques firmou o entendimento no sentido de que "estando presente o *fumus boni juris*, como constatado pela Corte de origem, e sendo dispensada a demonstração do risco de dano (periculum in mora), que é presumido pela norma, em razão da gravidade do ato e a necessidade de garantir o ressarcimento do patrimônio público, conclui-se pela legalidade da decretação da indisponibilidade dos bens." 2. A iterativa jurisprudência desta Corte é no sentido de que, para análise dos critérios adotados pela instância ordinária que ensejaram a concessão da liminar ou da antecipação dos efeitos da tutela, é necessário o reexame dos elementos probatórios a fim de aferir a "prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação", nos termos do art. 273 do CPC, o que não é possível em recurso especial, dado o óbice da Súmula 7 desta Corte.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 350.694/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 18/09/2013)

Importante observar que a medida pleiteada deverá alcançar os bens dos requeridos necessários à satisfação do dano ao erário e também das sanções pecuniárias que poderão sofrer. Destaca-se, ainda, que a medida pode ser deferida antes mesmo da notificação/intimação dos requeridos. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. NATUREZA JURÍDICA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO SOMENTE APLICÁVEL AO PROCESSO PRINCIPAL. LIMITES DA CONSTRIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)

3. A natureza jurídica da indisponibilidade de bens prevista na Lei de Improbidade Administrativa é manifestamente acautelatória, pois visa assegurar o resultado prático de eventual ressarcimento ao erário causado pelo ato de improbidade administrativa. Assim, o pedido pode ser formulado incidentalmente na ação civil de improbidade administrativa ou medida



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

cautelar preparatória, e deferido, mediante a presença dos requisitos autorizadores, antes mesmo da notificação do requerido para a apresentação de defesa prévia.

(...)

5. Provimento do recurso especial.

(STJ. 1ª Turma. RESP 1040254/CE. Rel. Denise Arruda. Julgamento em 15/12/2009)

No mesmo sentido: “*A indisponibilidade de bens na ação civil pública por ato de improbidade pode ser requerida na própria ação, independentemente de ação cautelar autônoma*” (STJ. 2ª Turma. RESP 469366/PR. Rel. Eliana Calmon. Julgamento em 13.5.2003).

O dano perpetrado pelos requeridos totaliza a importância de **R\$ 679.897,80** conforme o demonstrativo de cálculo apresentado no tópico anterior. Para fins de indisponibilidade de bens, a esse valor deve ser acrescida a multa civil, no importe de duas vezes o acréscimo patrimonial – nos termos do inciso II do Art. 12 da nº Lei 8.429/92 – perfazendo, se no patamar máximo, o total de **R\$ 1.193.028,95**.

Diante do exposto, é **premente necessidade a concessão *in limine litis* e INAUDITA ALTERA PARTE da medida cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos, no importe (total) de R\$ R\$ 1.872.926,75**, a fim de garantir a futura execução dos valores relativos ao ressarcimento ao erário e da multa civil aplicada.

Em face do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer a concessão, *inaudita altera parte*, de medida liminar de indisponibilidade do bens dos requeridos ALCIMAR DE OLIVEIRA e ANA CLÁUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ (agentes públicos), NEUDI JOSÉ BURATTI, GILMAR ACHILES MARMENTINI, LAURO VALDECIR WALENDORFF, LUIZ ALBERTO MIOTTO e AIRTON SENA MIOTTO (particulares) e respectivas empresas, na proporção suficiente a perfazer o valor de **R\$ 1.872.926,75**. Para tanto, pede-se que a medida recaia sobre todos os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

bens (móveis e imóveis), direitos e ações de propriedade dos requeridos, inclusive os ativos financeiros (aplicações financeiras, depósitos, créditos, títulos, valores mobiliários, ações, moeda estrangeira e outros) que sejam encontrados em seu nome, ainda que conjuntamente, depositados ou custodiados a qualquer título em instituições financeiras no País ou no exterior, determinando-se o imediato bloqueio dos saques, resgates, retiradas, pagamentos, compensações e quaisquer outras operações que impliquem em liberação de valores, ressalvada a liberação das verbas alimentares (salários, vencimentos e/ou proventos), mediante decisões ulteriores. E, para conferir efetividade à medida liminar de indisponibilidade de bens, requer, ainda, que:

1. seja realizado por esse Juízo, mediante o sistema *Bacen-Jud*, o bloqueio dos ativos financeiros existentes em nome dos requeridos até o valor acima indicado, **por requerido**;
2. seja realizado o registro de indisponibilidade no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB dos requeridos;
3. seja realizado o registro da restrição à transferência dos veículos dos requeridos no sistema RENAJUD.

VII – DOS PEDIDOS FINAIS

Em face do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu órgão signatário, requer:

- i) a autuação da presente inicial, juntamente com os documentos que a instruem;
- ii) a notificação dos requeridos para oferecerem manifestação em 15 dias, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/1992, bem assim o recebimento da exordial em 30 dias, após exaurido o prazo para a manifestação prévia (§ 8º do referido artigo);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

GABINETE 2º OFÍCIO

iii) após a apresentação ou não da manifestação por escrito e da efetivação das providências previstas no artigo 17, § 8º, da Lei 8.429/1992, a **citação dos requeridos** para, querendo, contestarem a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

iv) a **intimação** do FNDE, na pessoa de seu representante legal, para os fins do disposto no art. 17, § 3º, da Lei de Improbidade c/c o § 3º do art. 6º da Lei 4.717/65;

v) pelas **condutas imputadas no tópico IV.b** (relativas ao Pregão Presencial nº 01/2014), a **condenação** dos requeridos **ALCIMAR DE OLIVEIRA e ANA CLÁUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ (agentes públicos), NEUDI JOSÉ BURATTI, GILMAR ACHILES MARMENTINI, LAURO VALDECIR WALENDORFF, LUIZ ALBERTO MIOTTO e AIRTON SENA MIOTTO (particulares) e respectivas empresas** ao ressarcimento integral do dano, de forma solidária, no valor (originário) de **R\$ 474.743,40**, devidamente acrescidos de juros e correção monetária; à **perda da função pública**; à **suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos**; ao **pagamento da multa civil** em duas vezes o valor do dano ao erário; bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, conforme artigo 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92;

vi) pelas **demais condutas**, a **condenação** dos respectivos requeridos à **perda da função pública**; à **suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos**; ao **pagamento de multa civil, de forma solidária**, de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente público; bem como a **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABINETE 2º OFÍCIO

jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, conforme artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92;

vii) a confirmação da tutela cautelar de indisponibilidade de bens, caso deferida;

viii) a condenação dos réus ao pagamento de custas e demais ônus processuais, a serem depositados no Fundo Federal (art. 13, *caput*, da Lei nº 7.347/85).

Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, principalmente o depoimento pessoal dos requeridos, prova documental e oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado no momento processual adequado (art. 357, §4º, do CPC).

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.872.926,75**.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA